

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXII - 9ª Legislatura

DCL Nº 125

Brasília, quarta-feira, 14 de junho de 2023

## Sumário

### Seção 1

Prazos para Emendas .....	3
Prazos para Recursos.....	12
Convocações.....	13
Pautas .....	14
Resultado de Pautas .....	16
Designação de Relatorias .....	29
Atas - Comissões.....	31

### Seção 2

Atos .....	34
Portarias.....	64
Atas de Reuniões .....	72
Despachos.....	74
Avisos - Contratos .....	82
Extratos - Contratos .....	82
Extratos - CLDF - Saúde.....	83

### Seção 3 (em Suplemento)

Pareceres/Requerimentos .....	3
-------------------------------	---



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Wellington Luiz

**Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale

**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt Vilela - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Lula da Silva Paula Belmonte Roosevelt Vilela Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Vilela Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Lula da Silva Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Lula da Silva Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		Atualizado em 13 de janeiro de 2023, conforme Ato do Presidente nº 60/2023.	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Lula da Silva Roosevelt Vilela Rogério Morro da Cruz		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fábio Felix  
Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa  
Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Doutora Jane

**Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher:** Deputada Dayse Amarílio e Deputada Paula Belmonte

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante Lula da Silva

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:**

# Seção 1

## Prazos para Emendas

---

### PRAZO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI nº 844/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que Dispõe sobre a entrada e permanência de animais domésticos em órgãos públicos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 860/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que Dispõe sobre a vedação de deputados, assessores e outros agentes políticos intermediarem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos de saúde, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 07/06/2023**    **Último Dia: 22/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.169/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que Torna obrigatório em novos edifícios a preparação elétrica para a instalação de pontos de recarga individuais para veículos híbridos e elétricos.

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 12/06/2023**    **Último Dia: 23/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.381/2021** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que Altera dispositivos da Lei nº 6.637, de 2020, que "Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal", para inserir os serviços de cão de serviço ou de assistência.

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.566/2022** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que Dispõe sobre a distância para a instalação das Faixas de Travessia de Pedestre com os Pólos Geradores de Viagens, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.777/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que Dispõe sobre a proibição de aplicação de exames e provas do Curso de Formação, em dias de guarda religiosa, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 12/06/2023**    **Último Dia: 23/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 3.009/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que Institui a Semana Distrital de Prevenção de Afogamentos

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 01/06/2023**    **Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 193/2023** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que Altera a Lei nº 2.424/1999, que dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 209/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que Introduz alterações na Lei nº 3.212, de 30 de outubro de 2003, que "Torna obrigatória a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Distrito Federal e dá outras providências."

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 01/06/2023**    **Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 408/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 02/06/2023**    **Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 409/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Reajusta o valor dos cargos em comissão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 02/06/2023**    **Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 23/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 05/06/2023**    **Último Dia: 20/06/2023**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 12/2023**, de autoria da MESA DIRETORA, que *Altera a Resolução nº 257, de 2012, para ampliar o rol de beneficiários do Projeto Cidadania para Todos, no âmbito do Programa Conhecendo o Parlamento.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 178/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT e OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Jovem Ryan dos Santos Maia.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 233/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA e OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Geraldo Gonçalves Silva.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 15/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR e OUTROS, que *Concede, post mortem, o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Revmo. MONSENHOR JONAS ABIB.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

#### **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI nº 402/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Dispõe sobre a realização de cursos de reanimação cardiopulmonar(RCP) ou reanimação cardiorrespiratória(RCR) e de manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.169/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Torna obrigatório em novos edifícios a preparação elétrica para a instalação de pontos de recarga individuais para veículos híbridos e elétricos.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 12/06/2023**    **Último Dia: 23/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.288/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Dispensadores de Alcool em Gel Antisséptico aptos atender pessoas com deficiência que façam uso de cadeira de rodas nas entidades e órgãos da administração pública direta e indireta e nos estabelecimentos privados, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.269/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de fila prioritária e preferencial no agendamento virtual de consultas, exames ou procedimentos médicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.311/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *Estabelece diretrizes para a ampliação da cobertura dos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais - Crie para as pessoas que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.742/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a instituição do Programa Avança Paradesporto.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 3.025/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *As unidades públicas de saúde do Distrito Federal e demais instituições que recebam recurso do Sistema Único de Saúde devem manter, em suas fachadas, bandeira do SUS, conforme padrão do Ministério da Saúde.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Altera a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 16/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Geração Digital e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 78/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DAYSE AMARILIO, que *Dispõe sobre a utilização de endereço de equipamento público como comprovante de residência para fins de concessão de benefício social por parte do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 84/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DAYSE AMARILIO, que *Institui diretrizes para a implantação da Política Distrital de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 14/06/2023**    **Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 408/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 02/06/2023**    **Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 409/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Reajusta o valor dos cargos*

*em comissão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DAYSE AMARILIO, que *Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para garantir a remoção, independentemente do interesse da Administração, de servidora pública vítima de violência institucional.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/06/2023 Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 23/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/06/2023 Último Dia: 20/06/2023**

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PROJETO DE LEI nº 2.088/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui o Estatuto da Desburocratização do Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/06/2023 Último Dia: 21/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 1.976/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Dispõe sobre a proibição aos condenados de crimes de pedofilia, por decisão colegiada, de dar aulas a crianças e adolescentes nas instituições de ensino do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2023 Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.040/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Lei Subtenente Hermeto: Dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita aos policiais militares que, no exercício de suas funções, que venham sofrer danos físicos parciais ou permanentes, morais, psicológicos ou patrimoniais e dá outra providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/06/2023 Último Dia: 20/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.115/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Institui o Programa de Descentralização de Ações Militares - PDAM do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2023 Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 48/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA e HERMETO, que *Estabelece diretrizes e objetivos para a implantação de programas de acompanhamento psicológico e multidisciplinar aos profissionais de segurança pública, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2023 Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 57/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Cria o selo anticorrupção a ser concedido pelo Distrito Federal às empresas que adotem os programas de integridade.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/06/2023 Último Dia: 21/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 110/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Institui o Programa VIDA (Vida, Inteligência, Defesa e Ação) no âmbito do Distrito Federal e dá outras*

*providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2023 Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 409/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Reajusta o valor dos cargos em comissão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 416/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas "CUIDANDO DE QUEM CUIDA", no âmbito do Distrito Federal e, dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 417/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Dispõe sobre o pagamento da refeição dos restaurantes comunitários por meio de PIX e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 422/2023**, de autoria do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, que *Altera a Lei nº 5.286/13, que dispõe sobre a criação da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/06/2023 Último Dia: 22/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 427/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RICARDO VALE, que *Dispõe sobre as competências, atribuições e serviços a serem prestados pelas Administrações Regionais no âmbito das regiões administrativas sob sua jurisdição.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/06/2023 Último Dia: 26/06/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para conceder jornada de trabalho diferenciada para servidoras lactantes.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/2023 Último Dia: 14/06/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 22/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Adequa a legislação referente à pessoa idosa para atendimento da Lei federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/05/2023 Último Dia: 15/06/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 24/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA e OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Moustafa Nasser Mouhamad.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 25/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE e OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal – STF.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2023 Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 26/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO e OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fauzi*

*Nacfur Junior.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/06/2023 Último Dia: 26/06/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 27/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ e OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, senhor Flávio Dino de Castro e Costa.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/06/2023 Último Dia: 26/06/2023**

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**PROJETO DE LEI nº 86/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Prevê a abordagem, retorno à família ou acolhimento de crianças ou adolescentes em situação de rua, que não estejam acompanhados de pelo menos um de seus pais ou responsáveis.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/06/2023 Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 139/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição e a veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologia fascista, nazista e supremacista racial no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2023 Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 250/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que *Dispõe sobre a Campanha de Divulgação do Link Maria da Penha On-Line e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2023 Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 412/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Dispõe sobre a instituição de sanção administrativa para os casos de abandono de crianças, adolescentes e incapazes.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 414/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre o Incentivo à Educação Religiosa como política de valorização à diversidade e promoção do diálogo inter-religioso nas instituições de ensino.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 415/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Altera a Lei nº 4.761, de 14 de fevereiro de 2012, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 418/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DOUTORA JANE, que *Dispõe quanto a criação do Na Hora Mulher - Serviço de Atendimento Imediato e Exclusivo à Mulher, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 419/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Altera a Lei nº 7.265, de 15 de maio de 2023, que fixa diretrizes para a instituição do Programa Paz na Família e dá outras providências, para incluir o direito ao atendimento odontológico às mulheres*

*vítimas de violência.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 429/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que *Institui a Política Distrital "Vinícius Jr." de combate ao racismo nos estádios e arenas esportivas no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/06/2023 Último Dia: 26/06/2023**

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

**PROJETO DE LEI nº 379/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Institui o Estatuto do Pedestre no Distrito Federal, cria o Dia do Pedestre e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2023 Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 408/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 411/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Altera a Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, que "Cria o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT e dá outras providências".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2023 Último Dia: 19/06/2023**

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

**PROJETO DE LEI nº 2.307/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *Institui a Semana Distrital de Conscientização sobre Doenças Raras.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2023 Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.767/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Declara a Olimpíada das Escolas do Gama - OLIMGAMA como Patrimônio Imaterial do Distrito Federal e inclui o evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/06/2023 Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 291/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Dispõe sobre implementação de Programa de Prevenção e Eficácia contra Ameaças e Atentados no âmbito das escolas de ensino fundamental, médio e creches, públicas e particulares do Distrito Federal, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/06/2023 Último Dia: 20/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 352/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas com deficiência, às pessoas com obesidade grave ou mórbida, às pessoas que se submetem a hemodiálise, às pessoas com fibromialgia, às pessoas portadoras de neoplasia maligna e às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, para incluir os pais e/ou responsáveis de menores com TEA na prioridade de atendimento.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 30/05/2023**    **Último Dia: 14/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 410/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 5.586, de 23 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre normas específicas de proteção à criança e ao adolescente, estabelecendo aos diretores da rede pública de ensino do Distrito Federal o dever de informar aos pais ou responsáveis legais, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar o alto índice de faltas e a evasão escolar", para incluir a rede privada de ensino como público-alvo, bem como obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios quando superiores a 30% do percentual permitido em lei.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 02/06/2023**    **Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 413/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Dispõe sobre a livre organização de entidades representativas estudantis, no âmbito da Universidade do Distrito Federal – UnDF.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 02/06/2023**    **Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 420/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 4.626, de 23 de agosto de 2011, que "Institui o Programa de Promoção da Cultura de Paz nas unidades do sistema Público de Ensino do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 02/06/2023**    **Último Dia: 19/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 424/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que *Declara a Bagagem Cia de Bonecos como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 13/06/2023**    **Último Dia: 26/06/2023**

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA

**PROJETO DE LEI nº 407/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ e CHICO VIGILANTE, que *Proíbe o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de produtos acabados com a finalidade de utilização como linhas cortantes no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 02/06/2023**    **Último Dia: 19/06/2023**

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

**PROJETO DE LEI nº 408/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS    **1º Dia: 02/06/2023**    **Último Dia: 19/06/2023**

#### COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

**PROJETO DE LEI nº 66/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Institui o direito ao atendimento especializado nas provas realizadas no departamento estadual de trânsito do Distrito Federal, para as pessoas com dislexia.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2023 Último Dia: 16/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 281/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que Institui a Política de Mobilidade a Pé para o Distrito Federal, e cria o Comitê Técnico da Mobilidade a Pé e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/06/2023 Último Dia: 27/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 423/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Institui medidas para promoção da segurança viária, redução de acidentes de trânsito e valorização da vida, por meio do investimento em transporte público, mobilidade ativa, modais não poluentes e adequação da infraestrutura viária.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/06/2023 Último Dia: 20/06/2023**

**PROJETO DE LEI nº 425/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT, que *Dispõe sobre as condições necessárias para o desempenho da função de condutor de viatura oficial por servidores dos órgãos de segurança pública, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/06/2023 Último Dia: 26/06/2023**

#### MESA DIRETORA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 11/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ e OUTROS, que *Altera a Resolução nº 167, de 2000, que "institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências", consolidada pela Resolução nº 218, de 2005, para alterar a Subseção XII, que trata da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/06/2023 Último Dia: 26/06/2023**

**NOTA** - De acordo com os arts. 147 e 251 do RICLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de 10 dias úteis.

Diretoria Legislativa  
Divisão de Apoio às Comissões  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

**RAFAEL ALEMAR**

*Chefe do SACP*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARQUES ALEMAR - Matr. 23072, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 13/06/2023, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1212751** Código CRC: **57362E8D**.



## Convocações

---

### CONVOCAÇÃO - CEOF

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, **Deputado Eduardo Pedrosa**, convocamos os membros desta Comissão para a **3ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada no dia **19/06/2023**, segunda-feira, às **16h30min**, na **Sala de Reuniões das Comissões**.

Brasília, 13 de junho de 2023.

**PAULO ELOI NAPPO**  
*Secretário CEOF*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ELOI NAPPO - Matr. 12118, Secretário(a) de Comissão**, em 13/06/2023, às 17:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1214301** Código CRC: **EEA06AD3**.

### CONVOCAÇÃO - CDESCTMAT

De ordem do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, **Deputado Daniel Donizet**, convoco os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a **3ª Reunião Extraordinária**, a realizar-se no dia **19 de junho de 2023 (segunda-feira), às 13h30**, na Sala de Reuniões Pedro de Souza, no Térreo Superior.

Solicito ainda, que na impossibilidade do comparecimento do(a) titular seja providenciada a presença do(a) respectivo(a) suplente.

**ALISSON DIAS DE LIMA**  
*Secretário da CDESCTMAT*



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DIAS DE LIMA - Matr. 22557, Secretário(a) de Comissão**, em 13/06/2023, às 17:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1212495** Código CRC: **D2232CE8**.

## Pautas

---

### PAUTA - CEOF

#### **3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**

**Data:** 19 de junho de 2023, às 16h30min

**Local:** Sala de Reunião das Comissões

**Item I** - Dos Comunicados:

**Item II** - Matérias para discussão e votação:

#### **1) Leitura e aprovação das Atas:**

- Audiência Pública - Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2023, de 31/05/2023;
- 2ª Reunião Extraordinária, de 06/06/2023;
- Audiência Pública - PLDO 2024 (PL 371/2023), de 07/06/23;
- 6ª Reunião Ordinária, de 13/06/2023.

#### **2) - PL Nº 3069/2022**

**Ementa:** Dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de iluminação pública no Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Parecer:** Pela admissibilidade na forma do substitutivo aprovado na CAS.

Brasília, 13 de junho de 2023.

**PAULO ELOI NAPPO**

*Secretário da CEOF*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ELOI NAPPO - Matr. 12118, Secretário(a) de Comissão**, em 13/06/2023, às 17:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1214298** Código CRC: **89BBEE04**.

**PAUTA - CDESCTMAT  
DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Local: Sala de Reuniões Pedro de Souza  
Data: 19 de junho de 2023, às 13h30**

**I – COMUNICADOS**

- Do Presidente da Comissão;
- De Membros da Comissão;

**II - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

1. **Projeto de Lei n. 3069, de 2022, de autoria do Poder Executivo**, que "Dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de iluminação pública no Distrito Federal, e dá outras providências".

**Relatoria: Deputado Daniel Donizet**

**Parecer:**

Brasília, 13 de junho de 2023.

**ALISSON DIAS DE LIMA**

*Secretário da CDESCTMAT*



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DIAS DE LIMA - Matr. 22557, Secretário(a) de Comissão**, em 13/06/2023, às 17:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1212499** Código CRC: **A54CBBA0**.

## Resultado de Pautas

---

### RESULTADO DE PAUTA - CEOF

#### 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**Data:** 13 de junho de 2023, às 13h30min

**Local:** Sala de Reunião das Comissões

**Item I** - Dos Comunicados:

**Item II** - Matérias para discussão e votação:

**1) - PL Nº 329/2019**

**Ementa:** Cria o Programa Distrital de Saúde Vocal no âmbito do Distrito Federal.

**Autoria:** Deputado Robério Negreiros

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**Parecer:** Pela admissibilidade do PL nº 329/2019, nos termos do art. 64, II, do RICLDF

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**2) - PL Nº 367/2019**

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos responsáveis pelo registro de documentos pessoais públicos de identificação e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Iolando Almeida

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**Parecer:** Pela admissibilidade do PL nº 367/2019, na forma da Emenda nº 01 – CAS (Substitutiva), nos termos do art. 64, § 1º, II do RICLDF.

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**3) - PL Nº 1475/2020**

**Ementa:** Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Samambaia.

**Autoria:** Deputado Delmasso e Deputado Jorge Vianna

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**Parecer:** Pela admissibilidade do PL nº 1.475/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**4) - PL Nº 43/2019**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do PARQUE INCLUSIVO através da instalação de brinquedos adaptados para pessoas com deficiências nos parques públicos e praças no âmbito do Distrito Federal.

**Autoria:** Deputado Delmasso

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Parecer:** Pela admissibilidade do PL nº 43/2019, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**5) - PL Nº 2297/2021**

**Ementa:** Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do Distrito Federal e determina outras providências.

**Autoria:** Deputado José Gomes

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Parecer:** Pela admissibilidade do PL nº 2.297/2021, bem como da Emenda nº 1 – CESC, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**6) - PL Nº 3069/2022**

**Ementa:** Dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de iluminação pública no Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Parecer:** Pela admissibilidade, com as emendas 1, 5, 7, 8, 9, 10 e 11, na forma da Emenda 13



**RESULTADO DE PAUTA - CAS**  
**RESULTADO DE PAUTA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA**  
**PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA DA**  
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Local:** Sala de Reunião  
**Data:** 07 de junho de 2023, às 10h

**I – COMUNICADOS**

- Do Presidente da Comissão;
- De Membros da Comissão;

**II - EXPEDIENTES**

1. Leitura e Aprovação da Ata da: 4ª Reunião Ordinária de 26/04/2023;

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 14/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio**, que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para garantir a remoção, independentemente do interesse da Administração, de servidora pública vítima de violência institucional."

**Relatoria:** Deputado Pastor Daniel de Castro

**Parecer:** Pela aprovação da matéria.

**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis

**2. Projeto de Lei nº 16/2023**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Geração Digital e dá outras providências."

**Relatoria:** Deputado Pastor Daniel de Castro

**Parecer:** Pela aprovação da matéria.

**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis

**3. Projeto de Lei nº 3.025/2022**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "As unidades públicas de saúde do Distrito Federal e demais instituições que recebam recurso do Sistema Único de Saúde devem manter, em suas fachadas, bandeira do SUS, conforme padrão do Ministério da Saúde."

**Relatoria:** Deputado Pastor Daniel de Castro

**Parecer:** Pela aprovação da matéria.

**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis

**4. Projeto de Decreto Legislativo nº 178/2021**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela e outros**, que "Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Jovem Ryan dos Santos Maia."

**Relatoria:** Deputado Pastor Daniel de Castro

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis

**5. Projeto de Decreto Legislativo nº 233/2021**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa e outros**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Geraldo Gonçalves Silva."

**Relatoria: Deputado João Cardoso**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis

**6. Projeto de Lei nº 84/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio**, que "Institui diretrizes para a implantação da Política Distrital de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências."

**Relatoria: Deputado Martins Machado**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis

**7. Projeto de Lei nº 86/2023**, de autoria da **Deputada Paula Belmonte**, que "Prevê a abordagem, retorno à família ou acolhimento de crianças ou adolescentes em situação de rua, que não estejam acompanhados de pelo menos um de seus pais ou responsáveis."

**Relatoria: Deputado Martins Machado**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis

**8. Projeto de Lei nº 2.767/2022**, de autoria do **Deputado Daniel Donizet**, que "Declara a Olimpíada das Escolas do Gama - OLIMGAMA como Patrimônio Imaterial do Distrito Federal e inclui o evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."

**Relatoria: Deputado Martins Machado**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis

**9. Projeto de Lei nº 193/2023**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Altera a Lei nº 2.424/1999, que dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal e dá outras providências."

**Relatoria: Deputado Martins Machado**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis

**10. Projeto de Lei nº 78/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio**, que "Dispõe sobre a utilização de endereço de equipamento público como comprovante de residência para fins de concessão de benefício social por parte do Distrito Federal."

**Relatoria: Deputado Max Maciel**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 5 votos favoráveis

**11. Projeto de Lei nº 2.288/2021**, de autoria do **Deputado José Gomes**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Dispensadores de Álcool em Gel Antisséptico aptos atender pessoas com deficiência que façam uso de cadeira de rodas nas entidades e órgãos da administração pública direta e indireta e nos estabelecimentos privados, no âmbito do Distrito Federal."

**Relatoria: Deputado Max Maciel**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 3 votos favoráveis e 2 ausências

**12. Projeto de Lei nº 2.381/2021**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Altera dispositivos da Lei nº 6.637, de 2020, que "Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal", para inserir os serviços de cão de serviço ou de assistência."

**Relatoria: Deputado Max Maciel**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**13. Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Concede, post mortem, o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Revmo. MONSENHOR JONAS ABIB."

**Relatoria: Deputado Max Maciel**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**14. Projeto de Lei nº 2/2023**, de autoria do **Poder Executivo**, que "Altera a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e dá outras providências."

**Relatoria: Deputada Dayse Amarilio**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**15. Projeto de Lei nº 2.311/2021**, de autoria da **Deputada Arlete Sampaio**, que "Estabelece diretrizes para a ampliação da cobertura dos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais - Crie para as pessoas que especifica."

**Relatoria: Deputada Dayse Amarilio**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**16. Projeto de Lei nº 2.742/2022**, de autoria do **Deputados Iolando Almeida** que "Dispõe sobre a instituição do Programa Avança Paradesporto."

**Relatoria: Deputada Dayse Amarilio**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**17. Projeto de Lei nº 2.269/2021**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fila prioritária e preferencial no agendamento virtual de consultas, exames ou procedimentos médicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

**Relatoria: Deputada Dayse Amarilio**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**18. Indicação nº 1116/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a instituição de um Grupo de Trabalho para debater, formular e efetivar a categoria dos Sanitaristas na SES."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**19. Indicação nº 1200/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, crie um CRAS na área rural de Brazlândia."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**20. Indicação nº 1201/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, crie gratificação de movimentação - GMOV para os servidores da SEDES."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**21. Indicação nº 1202/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que tais órgãos atuem de forma conjunta no sentido de incluir os assistidos pela Secretaria nos programas habitacionais da companhia."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**22. Indicação nº 1203/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, aumente o valor do Auxílio por Morte."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**23. Indicação nº 1207/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, realize um concurso de remoção interna para os servidores."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**24. Indicação nº 1361/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS na Região Administrativa de Sobradinho."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**25. Indicação nº 1365/2023**, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, a construção da Unidade de Atendimento ao Trabalhador em Sobradinho II."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**26. Indicação nº 1103/2023**, de autoria da **Deputada Doutora Jane** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que promova a convocação dos candidatos aprovados para ingresso no cargo QBMG-3 - Salva Vidas - do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito

Federal, em razão de vacâncias surgidas por militares que pediram exoneração/reforma durante a vigência do certame público e em vagas disponibilizadas em boletim interno publicado no Suplemento do Boletim Geral/CBMDF nº 065, de 4 de abril de 2023. ”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**27. Indicação nº 1437/2023**, de autoria da **Deputada Doutora Jane** que “Sugere ao Governo do Distrito federal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS de Sobradinho-DF, o estudo para melhorar os agendamentos para atendimento de assistência social.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**28. Indicação nº 1565/2023**, de autoria da **Deputada Doutora Jane** que “Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, que encaminhe à esta Câmara Legislativa projeto de lei visando o reajuste da Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV, prevista na Lei nº 4.470 de 31 de março de 2010.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**29. Indicação nº 1153/2023**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que “Sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção do Centro de Convivência do Idoso/CCI, na Região Administrativa de Santa Maria -- RA XIII.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**30. Indicação nº 1487/2023**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que “Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, que faça a recomposição dos profissionais de saúde para atender as demandas do Hospital Regional de Sobradinho I - RA V.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**31. Indicação nº 1525/2023**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que “Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a ampliação do quantitativo de médicos e a volta do atendimento psiquiátrico e psicológico para crianças autistas no CAPS da Região Administrativa da Sobradinho II – RA XXVI.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**32. Indicação nº 1606/2023**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que “Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que suspenda a cobrança da taxa do preço público dos permissionários da Rodoviária do Gama, considerando a reforma da rodoviária, localizada na Região Administrativa do Gama - RA II.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**33. Indicação nº 1113/2023**, de autoria do **Deputado João Cardoso** que “Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contratação de serviço de Agente de portaria, para prestação de serviço na Rede Públicas de Ensino do DF, e dá outras providências.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**34. Indicação nº 1147/2023**, de autoria do **Deputado João Cardoso** que “Sugere ao Governador do Distrito Federal a elaboração de um termo de acordo técnico entre os órgãos de proteção e fiscalização do Distrito Federal (PMDF, CBMDF, DF LEGAL, AGEFIS, SAMU, VIGILANCIA SANITARIA, DETRAN), para que os mesmos atuem de forma integrada ao prestarem os serviços

indispensáveis de segurança e manutenção da ordem pública no ESPAÇO ARENA BRB MANÉ GARRINCHA.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**35. Indicação nº 1148/2023**, de autoria do **Deputado João Cardoso** que “Sugere ao Governador do Distrito Federal a nomeação dos aprovados no concurso público da Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF realizado para provimento imediato e cadastro reserva para os cargos de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor, Fiscal de Defesa do Consumidor e Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor de que trata o Edital nº 01/2023 – PROCON/DF, de 16 de janeiro de 2023, para compor o Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**36. Indicação nº 1115/2023**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro** que “Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que altere a Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais” para estender o direito à licença por motivo de doença na família de que trata o art. 134 ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**37. Indicação nº 1566/2023**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro** que “Sugere-se ao Governador do Distrito Federal a convocação de, no mínimo, 303 aprovados do Concurso Público Nº 01/2022 - ATUB para compor o quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, no cargo de Auditor de Atividades Urbanas da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, para o curso de formação previsto em edital para início no dia 19/06/2023.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**38. Indicação nº 1682/2023**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro** que “Sugere-se ao Governador do Distrito Federal a convocação de, no mínimo, 605 aprovados do Concurso Público Nº 01/2022 - ATUB para compor o quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Econômicas da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, para o curso de formação previsto em edital para inicio no dia 19/06/2023.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**39. Indicação nº 1117/2023**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela** que “Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil, SEPLAD/DF e SEAPE/DF, o envio de Projeto de Lei dispendo sobre o reajuste e incorporação da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP, instituída pela Lei Nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006, bem como projeto de lei dispendo sobre o reajuste e incorporação da Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA, instituída pela Lei nº 4.426, de 19 de novembro de 2009.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**40. Indicação nº 1149/2023**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela** que “Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil e SEPLAD-DF, o envio de Projeto de Lei dispendo sobre a ascensão ao cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Padrão V, da Classe Especial, dos servidores ocupantes da categoria funcional de Agente de Portaria, cargo de auxiliar de Administração deque trata a Lei nº 51, de 13 de Novembro de 1989, regulamentada pela Lei Federal nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5.190, e 25 de setembro de 2013.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**41. Indicação nº 1150/2023**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela** que "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Casa Civil e Seplad/df, bem como à Defensoria Pública do Distrito Federal, o envio de projeto de lei visando alterar o art. 20 da Lei nº 2.797 de 19 de outubro de 2001, que organiza a carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, de modo a reajustar o seu valor para R\$ 2.000,00, a contar de 1º de julho de 2023, transformando sua natureza para Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VNPI."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**42. Indicação nº 1151/2023**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil e SEPLAD-DF, abertura de Concurso Público para provimento de cargos vagos de Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental do quadro de pessoal da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**43. Indicação nº 1204/2023**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio da Casa Civil e SEPLAD/DF, bem como à Defensoria Pública do Distrito Federal, o envio de projeto de lei, que institui a Gratificação Especial de Mediação e Conciliação - GEMC, na estrutura da Defensoria Pública do Distrito Federal e demais órgãos do Governo do Distrito Federal e dá outras providências."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**44. Indicação nº 1136/2023**, de autoria da **Deputada Paula Belmonte** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDES, a criação de novas unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na Região Administrativa de Água Quente - RA XXXV."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**45. Indicação nº 1139/2023**, de autoria da **Deputada Paula Belmonte** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que promova a instalação da sede do Conselho Tutelar da Região Administrativa de Água Quente - RA XXXV."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**46. Indicação nº 1159/2023**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a disponibilização ou construção em cada cemitério de Brasília de uma SALA DE ESPERA destinada aos representantes das religiões."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**47. Indicação nº 1195/2023**, de autoria do **Deputado Rogério Morro da Cruz** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, o encaminhamento das medidas necessárias à retomada do teletrabalho para os servidores dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 42.462 de 30 de agosto de 2021, até que uma norma seja editada pelo Poder Executivo que regulamente essa modalidade."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**48. Indicação nº 1196/2023**, de autoria do **Deputado Rogério Morro da Cruz** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de

Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, que seja examinada a possibilidade de analisar com celeridade a minuta de Projeto de Lei Complementar anexa, com vistas a regulamentar o teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, para que, cumpridas as exigências legais, seja encaminhada à Câmara Legislativa para análise e manifestação.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**49. Indicação nº 1707/2023**, de autoria do **Deputado Rogério Morro da Cruz e outros** que “Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no sentido de encaminhar as medidas necessárias para consolidar administrativa e legalmente o regime de teletrabalho no Governo do Distrito Federal.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**50. Indicação nº 1205/2023**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo, por meio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a implantação de Posto de Atendimento do Detran na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**51. Indicação nº 1212/2023**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, que proceda à construção de um Restaurante Comunitário na Região Administrativa de Água Quente - RA XXXV.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**52. Indicação nº 1213/2023**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo a instalação de posto do "Na Hora" na Feira Permanente da QN 202 da Região Administrativa de Samambaia.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**53. Indicação nº 1239/2023**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, que proceda a construção de um Restaurante Comunitário, nos âmbitos da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**54. Indicação nº 1252/2023**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, seja realizado o aumento no quadro de médicos atuantes no Hospital Regional da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**55. Indicação nº 1383/2023**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que “Sugere ao Poder Executivo que, por meio da Administração de Sobradinho juntamente com a CEB seja realizada a revitalização da Feira Permanente.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**56. Indicação nº 1309/2023**, de autoria do **Deputado Gabriel Magno** que “Sugere ao Congresso Nacional a aprovação e promulgação da proposta de Emenda Constitucional nº 14/2021, que estabelece o Sistema de Proteção Social e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**57. Indicação nº 1333/2023**, de autoria do **Deputado Gabriel Magno** que "Sugere ao Governador do Distrito Federal implantar Centro de Juventudes em Sobradinho I, Sobradinho II, Fercal e Nova Colina."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**58. Indicação nº 1335/2023**, de autoria do **Deputado Gabriel Magno** que "Sugere ao Governador do Distrito Federal a construção de Centros Dias para atendimento de idosos na Região Administrativa de Sobradinho I, Sobradinho II e Fercal."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**59. Indicação nº 1684/2023**, de autoria do **Deputado Gabriel Magno** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a construção de unidades Centro POP."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**60. Indicação nº 1666/2023**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo que promova melhorias na Feira da quadra 111 do Recanto das Emas - RA XV.."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**61. Indicação nº 1316/2023**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Sobradinho, a reforma dos banheiros da Feira da Lua, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**62. Indicação nº 1567/2023**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a construção da Feira Coberta no Núcleo Rural Café sem Troco, Região Administrativa do Paranoá - RA VII."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**63. Indicação nº 1588/2023**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, a implantação de restaurante comunitário no Núcleo Rural Café sem Troco, Região Administrativa do Paranoá - RA VII."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**64. Indicação nº 1350/2023**, de autoria do **Deputado Hermeto** que "Sugere ao Poder Executivo a regularização fundiária e urbanística da Feira do Padre, em Sobradinho."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**65. Indicação nº 1351/2023**, de autoria do **Deputado Hermeto** que "Sugere ao Poder Executivo a regularização fundiária e urbanística da Feira da Lua em Sobradinho II- RA XXVI."

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**66. Indicação nº 1352/2023**, de autoria do **Deputado Hermeto** que "Sugere ao Poder

Executivo a regularização fundiária e urbanística da Feira Modelo, na QD Central Lote M, Sobradinho - RA V.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**67. Indicação nº 1353/2023**, de autoria do **Deputado Hermeto** que “Sugere ao Poder Executivo a regularização fundiária e urbanística da Feira Permanente em Sobradinho II- RA XXVI.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**68. Indicação nº 1354/2023**, de autoria do **Deputado Hermeto** que “Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria das Cidades, a regularização fundiária e urbanística da Feira da QD 16, em Sobradinho.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**69. Indicação nº 1418/2023**, de autoria do **Deputado Max Maciel** que “Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, promova a construção de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas - CAPS AD em Sobradinho - RA V.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**70. Indicação nº 1521/2023**, de autoria do **Deputado Ricardo Vale** que “Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, providências para a construção de um Restaurante Comunitário na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**71. Indicação nº 1539/2023**, de autoria do **Deputado Ricardo Vale** que “Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, providências para a construção de um Restaurante Comunitário em área localizada entre o Assentamento Dorothy Stang e a Vila DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**72. Indicação nº 1704/2023**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna** que “Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o fortalecimento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, a reestruturação e valorização do quadro de seus servidores, e a privatização de seus serviços. ”.

**Resultado:** Aprovada com 4 votos favoráveis e 1 ausência

#### **IV - MATÉRIA EXTRAPAUTA**

**1. Projeto de Lei nº 281/2023**, de autoria do **Deputado Max Maciel**, que “Institui a Política de Mobilidade a Pé para o Distrito Federal, e cria o Comitê Técnico da Mobilidade a Pé e dá outras providências.”

**Relatoria:** Deputado João Cardoso

**Parecer:** Pela aprovação da matéria.

**Resultado:** Aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência

**2. Projeto de Lei nº 3.069/2022**, de autoria do **Poder Executivo**, que “Dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de iluminação pública no Distrito Federal, e dá outras providências.”







## Atas - Comissões

---

### ATA DE REUNIÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões Pedro de Souza Duarte da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reuniu-se a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), presentes os Deputados Dayse Amarilio, Martins Machado e Pastor Daniel de Castro. Ausentes justificadamente os Deputados Max Maciel e João Cardoso. Havendo quórum para deliberação, a Presidente, Deputada Dayse Amarilio, declara aberta a reunião. A Presidente informa aos pares que, a pedido do autor, conforme Memorando nº 63/2023-Gab Dep Joaquim Roriz Neto, o **item nº 1** foi retirado da pauta, Projeto de Lei nº 134/2023, de autoria do Deputado Joaquim Roriz Neto, que "dispõe sobre o direito de assinatura física das pessoas idosas em contratos de consumo firmados por meio eletrônico ou por telefone". Não havendo mais nada a comunicar, passa-se ao expediente, no que a Presidente questiona se há divergência sobre a Ata da 3ª Reunião Ordinária, de doze de abril de 2023. Não havendo divergência e dispensada a leitura da ata, os deputados presentes a aprovam com três votos favoráveis. A seguir, passa-se para a discussão e votação dos pareceres das matérias em pauta. O Deputado Pastor Daniel de Castro procede à leitura do parecer do **item nº 2**, de sua relatoria. Não havendo discussão, é aprovado com três votos favoráveis e duas ausências o parecer que conclui pela aprovação na forma original do Projeto de Lei nº 93/2023, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que "veda a cobrança de valores de inscrição diferenciados e taxas adicionais de comodidade ou conveniência para atletas cadeirantes". A seguir, passa-se ao **item nº 3**, também de relatoria do Deputado Pastor Daniel de Castro, Projeto de Lei nº 72/2023, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que "altera a Lei nº 3.822, de 08 de fevereiro de 2006, para substituir, em toda a Lei, as expressões 'Idoso' e 'Idosos' pelas expressões 'Pessoa Idosa' e 'Pessoas Idosas'". Segue-se ampla discussão entre os parlamentares presentes, como consta das notas taquigráficas. Em destaque, a fala do Deputado Martins Machado que parabeniza a autora pela iniciativa de valorizar e reconhecer a importância das pessoas idosas na sociedade. O Deputado Pastor Daniel de Castro complementa a fala do colega lembrando a tendência de envelhecimento da população brasileira e destacando que a nomenclatura tem forte papel na dicotomia discriminação-inclusão social. A Deputada Dayse Amarilio, por sua vez, parabeniza o colega Deputado Martins Machado pela iniciativa pretérita de alterar o ícone que representa o grupo de pessoas idosas e parabeniza a todos os que se preocupam com esse grupo na sociedade. Após a discussão, o parecer favorável ao referido Projeto de Lei nº 72/2023 é aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Na sequência, passa-se ao **item nº 4**, ainda de relatoria do Deputado Pastor Daniel de Castro, Projeto de Lei nº 2.973/2022, de autoria do Deputado Hermeto, que "acrescenta o artigo 16-B, ou onde couber, à Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'". Este projeto de lei também suscita ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Tanto o relator quanto a Presidente da Comissão destacam suas agruras pessoais e expectativas enquanto parlamentares de mudar a realidade dos concursandos de baixa renda aprovados, mas nunca nomeados para tomar posse, especialmente no que tange à incapacidade de nomeação pela Administração Pública diante da existência de contendas judiciais. Normatizar as regras dos concursos públicos, destacaram ambos os parlamentares, é importantíssimo para trazer mais transparência, previsibilidade e segurança jurídica tanto para a Administração Pública, que espera poder repor quadros defasados de pessoal, quanto aos concursandos aprovados, que, após investir todas as economias em busca da aprovação, esperam obter um novo emprego. Ao final da discussão, foi aprovado com três votos favoráveis e duas ausências o parecer que pela aprovação do projeto de lei na forma original. O **item nº 5**, Projeto de Decreto Legislativo nº 278/2022, de autoria do Deputado Martins Machado e outros, que "concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alessandro Rodrigues Paschoall" tem seu parecer lido pelo relator Deputado Pastor Daniel de Castro o qual, sem discussão, é aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. A seguir, a Presidente solicita ao Deputado Martins Machado que proceda à leitura do parecer feito pelo relator Deputado João Cardoso ao **item nº 6** da pauta, Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que "dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". Sem discussão, o parecer pela aprovação da matéria na sua forma original é aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Na sequência, o Deputado Martins Machado lê o parecer feito pelo relator Deputado João Cardoso ao **item nº 7**, Projeto de Lei nº 2.281/2021, de autoria do

Deputado Eduardo Pedrosa, que “altera a Lei nº 640, de 10 de janeiro de 1994, que assegura o fornecimento de material e medicamentos para diabéticos e dá outras providências”. Tal projeto também provoca ampla discussão entre os presentes, conforme se lê nas notas taquigráficas, com a Deputada Dayse Amarílio ressaltando o quanto ainda é difícil obter medicamentos na rede pública de saúde e o Deputado Pastor Daniel de Castro sugerindo ao Poder Executivo a criação de um cartão medicamento que permita ao portador comprar medicamentos em qualquer farmácia. Finda a discussão, o parecer pela aprovação da matéria na sua forma original é aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Ato contínuo, o Deputado Martins Machado procede à leitura dos pareceres feitos pelo relator Deputado João Cardoso para os **item nºs 8 a 10**, Projeto de Decreto Legislativo nº 289/2022, de autoria do Deputado Robério Negreiros e outros, que “concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília a Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira”; Projeto de Decreto Legislativo nº 254/2022, de autoria do Deputado Robério Negreiros e outros, que “concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Guilherme de Albuquerque Santos”; e Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela e outros, que “concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wellington Corsino do Nascimento”. Sem discussão, os pareceres pela aprovação das matérias na sua forma original são aprovados, cada um por sua vez, com três votos favoráveis e duas ausências. Na sequência, o Deputado Martins Machado lê os pareceres de sua relatoria referentes aos **itens nºs 11 a 15**, Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro, que “altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, e dá outras providências”; Projeto de Lei nº 87/2023, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que “institui o mês de agosto como o ‘Mês da Primeira Infância’, no âmbito do Distrito Federal”; Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que “altera a Lei nº 3.985, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal, visando a aplicação do método de Emprego Apoiado-EA, para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”; Projeto de Lei nº 5/2023, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que “institui diretrizes para a implantação de programas de proteção e amparo social às crianças e adolescentes, com síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista - TEA, Paralisia Cerebral e com doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes, que se tornaram órfãos de pai e mãe ou tutor, e dá outras providências”; e Projeto de Decreto Legislativo nº 287/2022, de autoria do Deputado Robério Negreiros e outros, que “concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Sebastião de Carvalho Neto”. Sem discussão, os pareceres pela aprovação das matérias na sua forma original são aprovados, cada um por sua vez, com três votos favoráveis e duas ausências. Para discussão e votação dos **itens nºs 16 a 19**, em que a relatoria é da própria Deputada Dayse Amarílio, é passada a presidência ao Deputado Martins Machado. Sem discussão, são lidos e aprovados com três votos favoráveis e duas ausências os pareceres pela aprovação das matérias na sua forma original dos Projetos de Lei nº 50/2023, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que “institui a Política Distrital de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências”; e 2.979/2022, de autoria dos Deputados Cláudio Abrantes e Iolando Almeida que “altera a Lei nº 4949/2012 que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal”. As onze horas e trinta e sete minutos, o Presidente da sessão, Deputado Martins Machado, suspende as votações por falta de quórum. Às onze horas e trinta e oito minutos, com o retorno do Deputado Pastor Daniel de Castro, é retomada a sessão de votações, no que é aprovado o parecer pela aprovação na sua forma original do Projeto de Lei nº 2.907/2022, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa em caso de eventual quebra do sigilo de informações acerca do nascimento e do processo de entrega direta de bebês para adoção por pessoas gestantes no Distrito Federal”, com três votos favoráveis e duas ausências. Após entendimento entre os parlamentares presentes, a Comissão decide postergar a discussão e votação do parecer referente ao **item nº 20**, Projeto de Lei nº 2.311/2021, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que “estabelece diretrizes para a ampliação da cobertura dos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais - Crie para as pessoas que especifica”. A seguir, o Presidente da sessão propõe a votação em bloco dos **itens nºs 21 a 34**, todas indicações de autoria da Deputada Dayse Amarílio. Havendo acordo entre os pares, as indicações são aprovadas com três votos favoráveis e duas ausências. À Presidência retorna a Deputada Dayse Amarílio, que consulta os nobres pares para saber se há acordo para apreciação em bloco das indicações ainda não deliberadas na pauta, agrupando-as e votando-as por autoria. Em havendo acordo, procede-se à votação dos **itens nºs 35 a 41**, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que, sem discussão, são aprovadas com três votos favoráveis e duas ausências. Passa-se aos **itens nºs 42 e 43**, de autoria da Deputada Doutora Jane, que, sem discussão, são aprovadas com três votos favoráveis e duas ausências. Passa-se aos **itens nºs 44 e 45**, de autoria do Deputado João Cardoso,



## Seção 2

### Atos

---

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 91, DE 2023

##### **Dispõe sobre mediação de conflitos entre agentes públicos como meio de solução de controvérsias.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 243 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no Título VII da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para mediação de conflitos entre agentes públicos no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Para efeitos deste Ato, consideram-se as seguintes definições:

I – situação de conflito: circunstância que ocorre quando dois ou mais agentes públicos têm interesses e atitudes divergentes, que acarretam comportamentos não condizentes com o desenvolvimento regular do serviço público;

II – acolhimento: procedimento que consiste em receber, de modo pessoal e humanizado, servidores em situação de conflito que se dirijam espontaneamente ao Setor de Assistência Social (Saso) ou ao Núcleo de Estudos e Ações sobre Violência no Trabalho (NEAVT), objetivando orientá-los e adotar os procedimentos cabíveis conforme o caso concreto, em consonância com os princípios da mediação de conflitos previstos no art. 3º;

III – pré-mediação: procedimento que consiste em oferecer isoladamente a cada uma das partes esclarecimentos iniciais sobre o funcionamento do Procedimento de Mediação, alertando para o respeito às regras de confidencialidade, de modo a obter acordo para pronta solução consensual do conflito;

IV – mediação: atividade exercida por terceiros imparciais e sem poder decisório que, aceitos pelas partes, as auxiliam e estimulam a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

**Art. 3º** A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I – imparcialidade do mediador;
- II – isonomia entre as partes;
- III – oralidade;
- IV – informalidade;
- V – autonomia da vontade das partes;
- VI – busca do consenso;
- VII – confidencialidade;
- VIII – boa-fé;
- IX – eficiência;
- X – celeridade;
- XI – não competitividade;
- XII – segurança jurídica.

**Art. 4º** O Procedimento de Mediação poderá ser instaurado:

- I – por solicitação de agente público envolvido ou não no conflito;
- II – por indicação da autoridade competente da unidade que conduzirá a mediação.

§ 1º Em todos os casos, a mediação somente ocorrerá com a concordância de todos os agentes públicos envolvidos.

§ 2º O agente público não será obrigado a permanecer em Procedimento de Mediação.

§ 3º A autoridade que indicar a mediação deverá adotar providências imediatas para encaminhamento da situação à unidade específica responsável pela mediação, com comunicação prévia ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO II DOS MEDIADORES**

**Art. 5º** Os mediadores serão designados pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal entre:

I – os integrantes do Saso ou do NEAVT;

II – os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância (CPTCES), na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 8º.

§ 1º Os mediadores conduzirão o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e/ou consenso e facilitando a resolução criativa e pacífica do conflito.

§ 2º Sempre que recomendável, haverá a designação de pelo menos dois mediadores.

**Art. 6º** Os mediadores deverão ser servidores públicos do quadro permanente capacitados para atividade de mediação.

§ 1º Ao aceitar sua nomeação, o mediador se compromete a dedicar o tempo suficiente para que a mediação seja conduzida de maneira célere e eficaz.

§ 2º As partes deverão agir de boa-fé com o mediador, para que os objetivos da mediação sejam alcançados de maneira célere e transparente.

§ 3º O mediador terá liberdade para reunir-se e comunicar-se separadamente com cada uma das partes, ficando entendido que as informações obtidas em tais situações não serão divulgadas à outra parte sem autorização expressa de quem as forneceu.

**Art. 7º** Aplicam-se aos mediadores as hipóteses de impedimento e suspeição previstas em lei ou regulamento.

*Parágrafo único.* A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação a sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusada por qualquer delas.

## **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO**

**Art. 8º** A pré-mediação e a mediação poderão ser realizadas pelo Saso ou pelo NEAVT.

*Parágrafo único.* Caso a composição de mediação junto ao Saso ou NEAVT não se efetive, esta poderá ser realizada pela CPTCES, por designação do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 9º** O não comparecimento injustificado de qualquer das partes em até duas reuniões poderá ser considerado desistência do Procedimento de Mediação.

**Art. 10.** No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, bem como solicitar informações que entender necessárias para facilitar o consenso entre elas.

**Art. 11.** Da mediação poderá resultar:

I – Em primeira instância, consenso entre os agentes públicos envolvidos, mediante constituição de termo de mediação de conflito pelo Saso ou NEAVT, com subsequente orientação das partes a respeito da cultura de paz no trabalho e das atitudes necessárias a sua promoção;

II – Em primeira ou segunda instância, quando não houver composição espontânea, assinatura de Termo de Ajuste de Comportamento (TAC), por meio do qual o agente público se compromete a cessar a conduta ensejadora da situação de conflito perante a CPTCES;

III - Arquivamento, quando não se alcançar o objetivo de compor o conflito em qualquer instância.

§ 1º Quando resultar em consenso ou ajuste de comportamento, o Procedimento de Mediação será encerrado com a lavratura de seu Termo Final.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, será elaborado relatório concluindo pelo arquivamento.

#### **CAPÍTULO IV DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 12.** O mediador deverá alertar os agentes públicos sobre as regras de confidencialidade aplicáveis ao Procedimento de Mediação.

**Art. 13.** Toda e qualquer informação relativa ao Procedimento de Mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada, em qualquer hipótese, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando a divulgação for exigida por lei.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A CPTCES deverá adotar medidas a fim de viabilizar a atividade de mediação por ajuste de comportamento, conforme suas especificidades, em observância às diretrizes deste Ato e da legislação pertinente.

**Art. 15** A CPTCES, mediante consulta ao Saso ou NEAVT, poderá promover o mapeamento de conflitos por ajuste de comportamento com identificação das situações que mais ensejam divergências, estudo dos resultados das mediações e outras informações necessárias a viabilizar a missão institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* As informações mencionadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas trimestralmente ao Gabinete da Mesa Diretora – GMD.

**Art. 16** A CPTCES, o Saso e o NEAVT poderão coordenar e supervisionar os Procedimentos de Mediação por ajuste de comportamento, bem como viabilizar a demanda de capacitação de servidores para atuarem na atividade por meio da Escola do Legislativo - Eleggis.

**Art. 17** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2023.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*

**DEPUTADO RICARDO VALE** **DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**  
*Vice-Presidente* *Primeiro-Secretário*

**DEPUTADO ROOSEVELT** **DEPUTADO MARTINS MACHADO**  
*Segundo-Secretário* *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/06/2023, às 17:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 12/06/2023, às 18:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 13/06/2023, às 09:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 13/06/2023, às 13:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



### **ATO DA MESA DIRETORA Nº 71, DE 2023(\*)**

**Regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 43, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para definir o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 243 do Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 43, §2º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", para definir o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado, e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os fins deste Ato, considera-se:

I - Área de Tecnologia da Informação (TI): unidade responsável pelo assessoramento especializado em computação à Mesa Diretora e o contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Informação da CLDF;

*Parágrafo único.* As unidades subordinadas à Área de TI são designadas neste Ato de Áreas Técnicas de TI ou simplesmente Áreas Técnicas.

II - Área requisitante da solução: unidade da CLDF que demande a contratação de uma solução de TI;

*Parágrafo único.* A Área Requisitante da solução de TI pode ser uma unidade interna ou externa à Área de TI da CLDF.

III - Área administrativa: unidades com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação, externas à Área de TI;

IV - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:

a) Integrante Técnico da contratação: servidor representante da Área de TI, indicado pela autoridade competente dessa área;

b) Integrante Administrativo da contratação: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; e

c) Integrante Requisitante da contratação: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

V - Equipe de Fiscalização do Contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por:

a) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TI, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

b) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos; e

c) Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio

e funcional da solução de TI;

VI - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

VII - Comissão de Fiscalização: equipe formada pelo Gestor do Contrato e pela Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII - preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

IX - solução de TI para fins deste Ato: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TI, de acordo com as premissas definidas no Anexo I deste Ato, assim como em parâmetros e critérios objetivos definidos pela própria Área de TI;

X - Requisitos da Contratação de TI: conjunto de características e especificações necessárias para definir a solução de TI a ser contratada;

XI - Documento de Formalização da Demanda (DFD): documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação;

XII - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XIII - Identificação de Riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos. Envolve a identificação das principais fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Também pode envolver dados históricos, análises teóricas, parecer de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

XIV - Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação dos impactos e de suas probabilidades;

XV - Tratamento de Riscos: processo para responder ao risco, cujas opções, não mutuamente exclusivas, envolvem evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco;

XVI - Análise de Riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco, fornecendo a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;

XVII - Avaliação de Riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento de riscos;

XVIII - Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização e incrementar o processo de tomada de decisão com base em informações gerenciais preventivas pertinentes com a contratação;

XIX - Mapa de Gerenciamento de Riscos: instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação;

XX - Matriz de Alocação de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XXI - Listas de Verificação: documentos ou ferramentas estruturadas contendo um conjunto de elementos que devem ser acompanhados pelos Fiscais do contrato durante a execução contratual, permitindo à Administração o registro e a obtenção de informações padronizadas e de forma objetiva;

XXII - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens: documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato;

XXIII - Termo de Recebimento Provisório: termo detalhado declarando que os serviços foram prestados ou declaração sumária de que as compras foram entregues, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, respectivamente;

XXIV - Termo de Recebimento Definitivo: termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, de acordo com a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

XXV - Critérios de Aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;

XXVI - Amostra do Objeto: amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

XXVII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): instrumento norteador das ações e investimentos para aperfeiçoamento do Sistema de Informação da CLDF;

XXVIII - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

XXIX - Catálogo de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com Condições Padronizadas: relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação), podendo incluir o nome da solução, descrição, níveis de serviço, Preço Máximo de Compra de Item de TIC, entre outros;

XXX - Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC): valor máximo que os órgãos e as entidades integrantes do SISP adotam nas contratações dos itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas;

XXXI - Soluções baseadas em software de uso disseminado: relação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ofertadas no mercado, por grandes fabricantes de software, com uso difundido nos órgãos e entidades da Administração Pública, que possuem condições padronizadas, tais como nome da solução, descrição, níveis de serviço, preço máximo de compra de item de TIC, entre outros;

XXXII - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XXXIII - Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

XXXIV - Sistemas estruturantes de tecnologia da informação: são sistemas de informação desenvolvidos e mantidos para operacionalizar e sustentar as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, serviços gerais, gestão eletrônica de processos e documentos, processo legislativo eletrônico, emendas ao orçamento e ao PPA, portais e sítios eletrônicos institucionais;

XXXV - Registro de oportunidade: comportamento praticado por fabricante e seus revendedores com vistas a prejudicar a competitividade dos certames, pela disponibilização de meios para que os revendedores informem o início de uma negociação com determinada organização em troca de privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com essa organização ou frustre a competição nos certames relacionados aos produtos ou serviços desse fabricante;

XXXVI - Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

XXXVII - Comitê de Tecnologia da Informação (CTI): comitê instituído pela CLDF com o propósito de promover a agregação de valor estratégico às funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, por meio de sistemas de informação e de tecnologia da informação.

§ 1º A Área de TI a que se refere este Ato é a Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI e suas unidades subordinadas.

§ 2º A Área Administrativa a que se refere este Ato é externa à Área de TI.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** As contratações de soluções de Tecnologia da Informação - TI por dispensa de licitação inclusive naquelas cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observarão os procedimentos que disciplinam a dispensa eletrônica, na forma da regulamentação editada por esta CLDF.

*Parágrafo único.* Para as contratações descritas no caput deste artigo, a aplicação deste Ato é facultativa, exceto quanto à necessidade da contratação estar em consonância com o PDTI da CLDF.

**Art. 4º** As Áreas Requisitantes de soluções de TI deverão formalizar e caracterizar suas necessidades na forma da regulamentação editada por esta CLDF.

**Art. 5º** A Área de TI será responsável pela consolidação das demandas de TI formalizadas para o exercício subsequente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DE CONTRATAÇÕES**

**Art. 6º** As contratações de soluções de TI da CLDF deverão estar em consonância com o PDTI da CLDF.

**Art. 7º** As contratações de soluções de TI deverão constar no PCA, ou instrumento análogo a este, da CLDF.

*Parágrafo único.* Situações excepcionais de contratações de soluções de TI não incluídas no PCA serão tratadas na forma da regulamentação editada pela CLDF que trata do tema.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 8º** As contratações de soluções de TI deverão seguir as seguintes fases:

- I - Planejamento da Contratação;
- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

*Parágrafo único.* A critério da Equipe de Planejamento da Contratação e do Gestor do Contrato, as atividades de gerenciamento de riscos poderão ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação, observando o disposto no art. 37.

#### **Seção I**

##### **Do Planejamento da Contratação**

**Art. 9º** A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

- I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e
- III - elaboração do Termo de Referência.

§ 1º Quando a CLDF for interessada em participar de uma contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços deverá fundamentar a compatibilidade do seu Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento da contratação com o Termo de Referência do órgão gerenciador.

§ 2º A CLDF quando interessada em aderir à Ata de Registro de Preços deverá registrar no Estudo Técnico Preliminar o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública distrital da utilização da ata de registro de preços, conforme o disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

§ 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I - fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e

II - documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos neste Ato, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

§ 5º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para as contratações com valor até o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observará a disciplina estabelecida na regulamentação editada por esta CLDF para a dispensa eletrônica, podendo sua elaboração ser facultada nos casos previstos em lei e nos casos abaixo elencados:

I - no caso de prorrogação contratual, sendo obrigatória a realização de pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da prorrogação contratual;

II - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

III - nos casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - nas situações em que a Administração puder convocar demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada para as contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

I - não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

II - as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

### **Subseção I**

#### **Da Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação**

**Art. 10.** A fase de Planejamento da Contratação terá início com a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação e ocorrerá após:

I - envio, à Área de TI, do Documento de Formalização da Demanda - DFD, e indicação do Integrante Requisitante;

II - avaliação pela Área de TI se a demanda se trata de solução de TI ou não, se está alinhada ao PDTI da CLDF, se está incluída no PCA da CLDF ou instrumento análogo a este, bem como a indicação do Integrante Técnico;

III - envio dos autos à Área Administrativa da CLDF para indicação do Integrante Administrativo da contratação e elaboração da portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação a ser assinada pelo Secretário-Geral da CLDF em caso de prosseguimento.

§ 1º As áreas responsáveis por indicar os integrantes da Equipe de Planejamento poderão indicar substitutos, caso em que o ato de designação dos integrantes da Equipe de Planejamento deverá indicá-los também.

§ 2º Os integrantes da Equipe de Planejamento serão indicados preferencialmente com seus respectivos substitutos, de forma que o processo de contratação não fique parado em caso de afastamento de algum integrante da Equipe.

§ 3º O Documento de Formalização de Demanda - DFD a que se refere o inciso I do caput deste Artigo deverá conter, no mínimo:

I - justificativa da necessidade da contratação e os impactos pelo não atendimento;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; e

IV - se for o caso, indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

§ 4º A critério da Área de TI, poderão ser adicionados/excluídos campos no DFD.

§ 5º O encaminhamento do DFD à Área de TI de que trata o inciso I do caput deste Artigo deste artigo deverá:

I - ser assinado pelo Chefe da Área Requisitante;

II - ser assinado pelo Secretário-Executivo à qual a Área Requisitante está vinculada, caso o pedido seja proveniente de área administrativa da CLDF, ou pelo Parlamentar responsável, caso o pedido seja proveniente de área legislativa da CLDF;

III - indicar o Integrante Requisitante da contratação; e

IV - conter o DFD como anexo do memorando de encaminhamento.

§ 6º Caso o próprio DFD contenha os itens referidos nos incisos I a III do parágrafo anterior, fica dispensado o envio de memorando, sendo necessário apenas o encaminhamento do próprio DFD.

§ 7º As demandas que não se referirem a soluções de TI não serão tratadas pela Área de TI da CLDF, sendo devolvidas à Área Requisitante.

§ 8º Cabe à Área de TI fazer a análise se a respectiva demanda se trata de solução de TI ou não, com base no Anexo I deste Ato, assim como em critérios e parâmetros objetivos definidos pela própria Área de TI.

§ 9º Caso a demanda não esteja incluída no PDTI, poderá ser encaminhada pelo Chefe da Área de TI ao Comitê de Tecnologia da Informação – CTI para avaliação e inclusão no respectivo Plano.

§ 10. A indicação do Integrante Técnico e seu respectivo substituto será realizada pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI que atenderá a demanda.

§ 11. A indicação do Integrante Requisitante e seu respectivo substituto será realizada pelo Chefe da Área Requisitante.

§ 12. Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 13. Cabe à Área Administrativa montar o quadro com as indicações dos servidores, titulares e substitutos, caso haja indicação de substitutos, que farão parte da Equipe de Planejamento para ciência prévia quanto ao encargo que será por eles assumido.

§ 14. Os papéis de integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Integrante Requisitante e Técnico, em casos excepcionais aprovados pelo Chefe da Área de TI ou pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI, mediante justificativa fundamentada nos autos.

§ 15. A indicação e a designação do Chefe da Área de TI para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos.

§ 16. Em caso de demandas provenientes de unidades externas à Área de TI da CLDF e que sejam complexas e/ou que envolvam múltiplas Áreas Requisitantes, a Área de TI poderá indicar Integrante(s) Requisitante(s) da própria Área de TI de forma a conduzir os trabalhos da maneira mais adequada ao caso concreto.

**Art. 11.** A instrução do processo administrativo durante a fase de planejamento da contratação será baseada em modelos de documentos padronizados em Ato da CLDF ou pela própria Área de TI da CLDF.

## Subseção II

### Do Estudo Técnico Preliminar da Contratação

**Art. 12.** O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TI, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

- b) as alternativas do mercado;
- c) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;
- d) as necessidades de adequação do ambiente da CLDF para viabilizar a execução contratual;
- e) os diferentes modelos de prestação do serviço;
- f) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
- g) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
- h) a ampliação ou substituição da solução implantada; e
- i) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento.

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.

§ 3º Caso o Chefe da Área Técnica de TI ou o Chefe da Área de TI venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação juntamente com os Integrantes Técnico e Requisitante será aquela diretamente superior ao respectivo Chefe.

§ 4º A critério da Área de TI e por ato próprio, poderão ser adicionados/excluídos campos no ETP, desde que atendidos os requisitos da legislação vigente.

### **Subseção III**

#### **Do Termo de Referência**

**Art. 13.** O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - definição do objeto da contratação, conforme art. 14;
- II - descrição da solução de TIC, conforme art.15;
- III - justificativa para contratação da solução, conforme art. 16;
- IV - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 17;
- V - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 18;
- VI - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 19 e 20;
- VII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 21;

VIII - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 22;

IX - regime de execução do contrato, conforme art. 23;

X - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 24; e

XI - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 25.

§ 1º A critério da Área de TI e por ato próprio, poderão ser adicionados/excluídos campos no TR, desde que atendidos os requisitos da legislação vigente.

§ 2º Nos casos de necessidade de verificação de Amostra de Objeto, os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na sua avaliação deverão constar no Termo de Referência.

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de:

I - realizar o parcelamento da solução de TI a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 40 e § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução; e

II - permitir consórcio ou subcontratação da solução de TI, observado o disposto nos arts. 15 e 122 da Lei nº 14.133, de 2021, justificando-se a decisão.

§ 4º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no § 2º do art. 40, e inciso II do art. 47, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, de acordo com o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º O Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.

§ 7º Para compras, o termo de referência deverá conter os elementos previstos no caput deste artigo, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

**Art. 14.** A definição do objeto da contratação deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução, e deverá conter a indicação do prazo de duração do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

§ 1º O prazo de duração dos contratos deverá observar os limites estabelecidos nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O contrato que prever a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, nos termos do inciso XXXIV do art. 2º deste Ato, poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

**Art. 15.** A descrição da solução de TI como um todo deverá conter, de forma detalhada, motivada e justificada, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

**Art. 16.** A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:

I - o alinhamento da solução de TI com os instrumentos de planejamento elencados no art. 6º deste Ato;

II - a relação entre a necessidade da contratação da solução de TI e os respectivos volumes e características do objeto;

III - a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução;

IV - os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação; e

V - a motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes, nos casos de formação de Ata de Registro de Preços passível de adesões.

*Parágrafo único.* A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.

**Art. 17.** Na especificação dos requisitos da contratação, compete:

I - ao Integrante Requisitante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:

a) de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução de TI;

b) de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos;

c) legais, que definem as normas com as quais a solução de TI deve estar em conformidade;

d) de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva (melhoria funcional);

e) temporais, que definem datas de entrega da solução de TI contratada;

f) de segurança e privacidade, juntamente com o Integrante Técnico; e

g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TI deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros.

II - ao Integrante Técnico especificar, quando aplicáveis, os seguintes requisitos tecnológicos:

a) de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) de projeto e de implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção, acionamento da garantia e a comunicação entre as partes envolvidas;

e) de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, dentre outros;

f) de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TI, que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros;

g) de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TI, que definem cursos acadêmicos e técnicos, formas de comprovação dessa formação, dentre outros;

h) de metodologia de trabalho;

i) de segurança da informação e privacidade, juntamente com o Integrante Requisitante; e

j) demais requisitos aplicáveis.

*Parágrafo único.* A Equipe de Planejamento da Contratação deverá garantir o alinhamento entre os requisitos definidos no inciso I e especificados no inciso II deste artigo.

**Art. 18.** A definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador do registro de preços, quando aplicável, deverá observar:

I - a definição das obrigações da contratante contendo, pelo menos, a obrigação de:

a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30;

b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33;

c) receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI;

g) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

h) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

II - a definição das obrigações da contratada contendo, pelo menos, a obrigação de:

a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI;

g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato;

h) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e

i) fazer a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto nos art. 35 e 36.

III - a definição das obrigações do órgão gerenciador do registro de preços contendo pelo menos a obrigação de:

a) efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

b) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

c) definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

1) as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

2) definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.

d) definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TI, observando, dentre outros:

1) a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TI;

2) as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TI aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e

3) as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

**Art. 19.** O Modelo de Execução do Contrato definirá como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando, quando possível:

I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TI, envolvendo:

a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis;

b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pela contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de software, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles por parte da contratada, ocorrências, etc.; e

c) papéis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada, quando couber.

II - quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

III - definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens;

IV - forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos; e

V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TI:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

**Art. 20.** O Modelo de Gestão do Contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CLDF, observando:

I - fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõe a solução de TI;

II - procedimentos de teste e inspeção para fins da avaliação do cumprimento das exigências de caráter técnico nos termos da alínea a do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e para fins da avaliação da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos da alínea a do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo:

a) metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TI às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

1) definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

2) adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos

indicadores estabelecidos;

3) origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;

4) definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e

5) previsão de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício.

b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;

III - fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada:

a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

IV - definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando a regulamentação da CLDF que trata dos atos sancionatórios;

V - procedimentos para o pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções;

VI - indicação da estrutura da Comissão de Fiscalização do contrato.

**Art. 21.** A estimativa de preço da contratação será realizada conforme regulamentação da CLDF que trata deste tema.

§ 1º Em caso de divergência entre a pesquisa de preço preliminar realizada pela Equipe de Planejamento, durante a confecção do TR, e a pesquisa de preço realizada pela Área Administrativa, cabe à Equipe de Planejamento, decidir, motivadamente, quais preços irão compor o mapa de preços final, que será usado como referência para o certame licitatório.

§ 2º Havendo ratificação da pesquisa preliminar Área Administrativa não será necessário o retorno do mapa de preços à Equipe de Planejamento.

§ 3º As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC publicados pelo Órgão Central do SISP poderão ser utilizadas como preço estimado.

§ 4º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, será dispensada a pesquisa de preço de mercado para as renovações e prorrogações contratuais quando se tratar de repactuação decorrente da data-base da(s) categoria(s) ou reajuste de preços pelo índice contratualmente pactuado.

**Art. 22.** A adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro serão elaborados pelos Integrantes Requisitante e Técnico, contendo:

I - a estimativa do impacto no orçamento da CLDF, com indicação das fontes de recurso; e

II - cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas.

**Art. 23.** A definição do regime de execução do contrato de prestação de serviços deverá observar os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total;

III - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para

sua utilização com segurança estrutural e operacional;

IV - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

V - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

**Art. 24.** A definição dos critérios de julgamento da proposta (menor preço, maior desconto, técnica e preço ou maior retorno econômico) e dos critérios para habilitação técnica será feita pelo Integrante Técnico, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, que deverá observar o seguinte:

I - a utilização de critérios correntes no mercado;

II - a necessidade de justificativa técnica nos casos em que não seja permitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica;

III - a vedação da indicação de entidade certificadora, exceto nos casos previamente dispostos em normas da Administração Pública.

*Parágrafo único.* Admite-se a adoção do critério de julgamento baseado em técnica e preço para contratação de bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com os arts. 36 a 38 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

**Art. 25.** Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária será adotado preferencialmente o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, sendo necessária justificativa nos autos para adoção de índice distinto.

## Seção II

### Da Seleção do Fornecedor

**Art. 26.** A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

*Parágrafo único.* É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata este Ato sempre que a solução de TI for enquadrada como bem ou serviço comum, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

**Art. 27.** A fase de Seleção do Fornecedor inicia-se com o encaminhamento do Termo de Referência para a Área de Licitações e encerra-se com a publicação do resultado da licitação após a adjudicação e a homologação.

**Art. 28.** Caberá à Área de Licitações da CLDF conduzir as etapas da fase de Seleção do Fornecedor.

**Art. 29.** Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação, durante a fase de Seleção do Fornecedor:

I - analisar as sugestões feitas pela Área de Licitações, Área Jurídica, Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Termo de Referência e demais documentos de sua responsabilidade;

II - auxiliar, em sua área de atuação técnica, o Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação ou atores equivalentes, na resposta aos questionamentos e às impugnações dos licitantes, na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes e na condução de eventual verificação de Amostra do Objeto.

## Seção III

### Da Gestão do Contrato

**Art. 30.** A fase de Gestão do Contrato se iniciará com a assinatura do contrato e com a nomeação do Gestor e da Comissão de Fiscalização do Contrato e respectivos substitutos, composta por:

I - Fiscal Técnico do Contrato e seu respectivo substituto;

II - Fiscal Requisitante do Contrato e seu respectivo substituto; e

III - Fiscal Administrativo do Contrato e seu respectivo substituto.

§ 1º Cada membro titular da Equipe de Fiscalização do Contrato, bem como o Gestor, deverá possuir seus respectivos substitutos, que exercerão a fiscalização nas ausências legais e regulamentares daquele.

§ 2º Na ausência do membro titular e de seu substituto, o respectivo superior imediato assumirá as suas atribuições.

§ 3º Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação.

§ 4º O papel de Gestor do Contrato não pode ser acumulado com papéis da Equipe de Fiscalização do Contrato.

§ 5º Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, aprovados pelo Chefe da Área de TI ou pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI.

§ 6º O Chefe da Área de TI não poderá ser indicado para os papéis de gestor e fiscais, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, aprovados pela Mesa Diretora.

§ 7º Os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato, bem como o Gestor do Contrato, devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 8º Cabe à Área Administrativa montar o quadro com as indicações dos servidores, titulares e substitutos, que farão parte da Comissão de Fiscalização para ciência prévia quanto ao encargo que será por eles assumido.

§ 9º O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, que deverá reportar ao superior hierárquico as deficiências ou limitações que possam impedir o cumprimento do exercício das atribuições;

§ 10. A Administração deverá providenciar, previamente à celebração do contrato ou à designação do servidor, os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de gestor e fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto, incluindo capacitação e desenvolvimento de competências.

§ 11. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

§ 12. A indicação do Gestor, Fiscal Requisitante e seus respectivos substitutos caberá à Área Requisitante da solução.

§ 13. A indicação do Fiscal Técnico e seu substituto caberá à respectiva Área Técnica de TI vinculada àquela solução.

§ 14. A indicação do Fiscal Administrativo e seu substituto caberá à Área Administrativa da CLDF.

§ 15. Nos contratos de soluções de TI, cabe à Área de TI definir se a fiscalização contratual será realizada por uma Comissão de Fiscalização, composta pelo Gestor e pela Equipe de Fiscalização, ou por apenas o Fiscal do Contrato, com seu respectivo substituto.

§ 16. Caso a fiscalização do contrato seja exercida apenas pelo Fiscal do Contrato e seu substituto, ou seja, quando não houver Comissão de Fiscalização, as atribuições e competências dos diversos papéis da Comissão ficarão a cargo do Fiscal designado e seu substituto.

**Art. 31.** A fase de Gestão do Contrato visa a acompanhar e a garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução de TI durante todo o período de execução do contrato.

#### **Subseção I**

##### **Do início do contrato**

**Art. 32.** As atividades de início do contrato compreendem:

I - a realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

a) presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

b) entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, conforme art. 19, inciso V; e

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

II - o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e

III - a disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo é dispensável para soluções compostas exclusivamente por fornecimento de bens de TI.

### **Subseção II**

#### **Do encaminhamento formal de demandas**

**Art. 33.** O encaminhamento formal de demandas, a cargo do Gestor do Contrato, deverá ocorrer por meio de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou conforme definido no Modelo de Execução do Contrato, e deverá conter, no mínimo:

I - a definição e a especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos;

II - o volume estimado de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos segundo as métricas definidas em contrato;

III - o cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e

IV - a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução.

*Parágrafo único.* O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

### **Subseção III**

#### **Do monitoramento e fiscalização da execução**

**Art. 34.** O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato e consiste em:

I - a cargo do Gestor do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e funcional;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar as atividades de fiscalização da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, atestar a nota fiscal e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções, à extinção dos contratos e à gestão do mapa de riscos, entre outras;

f) elaborar, com apoio da Equipe de Fiscalização e com as informações obtidas durante a execução do contrato, o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações, atendendo o disposto na alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e requisitante;

h) assinar, em conjunto com os fiscais, o relatório de conformidade, de acordo com o modelo disponibilizado pela Área Administrativa;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio dos Fiscais do Contrato;

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

k) instruir os empenhos iniciais da contratação e das etapas de início ou de fim de exercício financeiro, conforme o caso, com base na demanda informada pelo Fiscal Requisitante, efetuando o controle orçamentário do contrato e as falhas ou defeitos observados durante o mês;

l) acompanhar a execução do contrato pela Contratada e a atuação dos fiscais, apresentando à Área Administrativa relatórios circunstanciados ao término de cada etapa e de cada exercício, reportando valores executados e a executar, reajustes e repactuações;

m) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, solicitando tempestivamente à contratada, através de seus prepostos ou à Área Administrativa, o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, e ao bom andamento dos serviços;

n) atestar a nota fiscal ou a fatura;

o) reportar-se somente ao Preposto do Contratado para tratar de assuntos relacionados às questões processuais e administrativas dos contratos;

p) comunicar à chefia da unidade requisitante quanto à possibilidade de prorrogação, em tempo hábil para obedecer aos prazos do Ato da Mesa Diretora nº 42, de 1997;

q) encaminhar formalmente as demandas à contratada;

r) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia à contratada;

s) encaminhar a indicação de glosas para a Área Administrativa;

t) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada;

u) encaminhar à Área Administrativa os eventuais pedidos de modificação contratual;

v) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quanto a pedidos de prorrogações dos prazos contratuais e de solicitação de emissão de atestado de capacidade técnica; e

w) manifestar-se, fundamentadamente e com o auxílio dos Fiscais, se necessário, quanto às alegações apresentadas pelas contratadas em defesas prévias e/ou recursos referentes a procedimentos de aplicação de sanções administrativas.

*Parágrafo único.* O Gestor de Contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas neste Ato, estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

II - a cargo do Fiscal Técnico do Contrato:

a) prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) fiscalizar a execução do contrato, verificando pessoalmente o cumprimento das obrigações procedimentais assumidas pelo Contratado, bem como a qualidade e a quantidade dos resultados almejados pela contratação, apresentando ao Gestor do Contrato relatórios circunstanciados ao término de cada etapa;

c) levar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ao conhecimento do Gestor do Contrato, especialmente a existência de faltas, falhas ou defeitos nos serviços ou bens contratados;

d) auxiliar o Gestor do Contrato na instrução de penalidades no tocante ao levantamento dos

elementos comprobatórios da infração e lavra de relatório que instruirá o processo sancionatório e eventual defesa prévia e recurso;

e) quando ultrapassada sua competência, solicitar ao Gestor do Contrato ou, na sua ausência, a autoridade superior, em tempo hábil, as orientações e providências para a adoção das medidas convenientes e oportunas para preservar o interesse da Administração;

f) verificar se o andamento das obras ou serviços obedecem às especificações contidas no contrato, às disposições do respectivo projeto básico ou termo de referência e ao cronograma físico-financeiro, atestando o recebimento provisório de bens ou medições, bem como os respectivos demonstrativos e comprovações exigidos para fins de liquidação;

g) subsidiar o Gestor do Contrato, na instrução de eventuais alterações contratuais, com relatórios que descrevam a situação fática e operacional da execução contratual;

h) requerer, junto ao Gestor do Contrato, capacitação para cumprir com proficiência todas as suas obrigações como Fiscal de Contrato, quando identificar alguma dificuldade;

i) subsidiar o Gestor do Contrato ao término do contrato, com informações relevantes para o relatório de execução a ser apresentado à Área Administrativa;

j) elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação.

k) atender às convocações do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento de suas atribuições de fiscalização;

l) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

m) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

n) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;

p) comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

q) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

r) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;

s) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;

t) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

u) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia à contratada;

v) apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

w) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;

x) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

y) zelar pelo atendimento dos aspectos técnicos da solução de TI contratada; e

z) emitir parecer, sempre que solicitado, acerca de aspectos técnicos da solução de TI.

*Parágrafo único.* O Fiscal Técnico, em caso de não cumprimento de qualquer das competências

estabelecidas neste Ato, estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

III - a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato:

a) informar ao Gestor de Contrato a demanda inicial e a expectativa da execução do contrato para cada exercício financeiro, mantendo-o sempre atualizado sobre eventuais mudanças nesse cronograma;

b) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

c) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

d) encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

e) apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

f) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

g) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

h) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

i) atender às convocações do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento de suas atribuições de fiscalização;

j) zelar pelo atendimento dos aspectos funcionais da solução de TI contratada; e

k) emitir parecer, sempre que solicitado, acerca de aspectos funcionais da solução de TI.

*Parágrafo único.* O Fiscal Requisitante, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas neste Ato, estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

IV - a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato:

a) prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e atuar na hipótese de descumprimento;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico e com o Fiscal Requisitante;

f) auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

g) atender às convocações do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento de suas atribuições de fiscalização;

h) atuar caso a contratada não envie a respectiva nota no prazo acordado;

i) auxiliar o Gestor do Contrato na instrução completa do processo administrativo para aplicação de penalização;

j) confirmar, nas contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o pagamento das verbas rescisórias no término do contrato e dos documentos que comprovem a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que

ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

k) exigir ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas;

l) requerer, junto ao Gestor do Contrato, capacitação para cumprir com proficiência todas as suas obrigações como Fiscal de Contrato, quando identificar alguma dificuldade.

m) auxiliar o Gestor do Contrato no controle da vigência contratual observando os prazos constantes do Ato da Mesa Diretora nº 42, de 1997;

n) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados a alterações societárias, como por exemplo, cisão, fusão e incorporação e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

o) apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

§ 1º O Fiscal Administrativo, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas neste Ato, estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 2º A análise das planilhas com vistas à instrução dos casos de reequilíbrio financeiro, reajuste, repactuação, bem como o controle da conta-depósito vinculada, devidos nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão realizados pela Área Administrativa, na forma da Resolução nº 322/2020.

§ 3º No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

#### **Subseção IV**

##### **Da transição, prorrogação e encerramento contratual**

**Art. 35.** As atividades de transição contratual e de encerramento do contrato deverão observar:

I - a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;

II - a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;

III - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução de TI;

IV - a devolução de recursos;

V - a revogação de perfis de acesso;

VI - a eliminação de caixas postais; e

VII - outras que se apliquem.

**Art. 36.** Para fins de prorrogação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.

*Parágrafo único.* A pesquisa de preços que visa a subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação deverá compor a documentação de que trata o caput deste artigo e deverá ser realizada pela Equipe de Fiscalização ou pelo Fiscal do Contrato, caso não haja Equipe, conforme § 16º, do art. 30.

#### **Seção IV**

##### **Do Gerenciamento de Riscos**

**Art. 37.** O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos da CLDF.

§ 1º Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter

no mínimo:

I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TI;

II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e

III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

§ 2º Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, poderá, a critério do Gestor, levando em consideração a complexidade do objeto, proceder à atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando as seguintes atividades:

I - reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e

II - identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

§ 3º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:

I - ao final da elaboração do Termo de Referência;

II - após eventos relevantes.

§ 4º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação na fase de Planejamento da Contratação e pela Equipe de Fiscalização e pelo Gestor do Contrato na fase de Gestão do Contrato.

§ 5º As informações geradas e tratadas no Mapa de Gerenciamento de Riscos poderão ser utilizadas como insumos para a construção da Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 38.** Durante a fase de Planejamento da Contratação, caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP no âmbito do processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2022, os documentos de planejamento da contratação utilizarão todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros.

§ 1º Será necessária justificativa nos autos para a não utilização dos elementos constantes do respectivo Catálogo no caso do caput deste artigo.

§ 2º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (PMC-TIC) poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC, sem prejuízo da celebração do Termo de Adesão de que trata os respectivos Catálogos.

§ 3º A utilização de preços provenientes de pesquisa que se mostrem superiores aos constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - PMC-TIC depende de justificativa, por parte da Área de TI, que deve constar dos autos do processo.

**Art. 39.** Em caso de prorrogação contratual, os contratos cujos itens constem nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas e tenham valores acima do PMC-TIC deverão ser renegociados com intuito de se adequarem aos novos limites, tanto quanto possível.

*Parágrafo único.* Caso a negociação para ajuste ao PMC-TIC resultar insatisfatória, a Administração poderá prorrogar o contrato, nos casos em que se comprove a vantajosidade para a Administração, ou proceder a novo certame licitatório, a critério da Área de TI.

**Art. 40.** A Área de TI deve indicar nos documentos de planejamento da contratação e também no caso de prorrogação contratual a existência de item presente nos Catálogos de Soluções de TIC, indicando também os respectivos PMC-TIC, para que os processos de contratação e prorrogação

contratual ocorram conforme explicitado neste Capítulo.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** Este Ato não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1º de abril de 2023.

*Parágrafo único.* Os contratos celebrados nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se prorrogados, continuarão seguindo seus dispositivos até o fim da sua vigência.

**Art. 42.** Todas as unidades administrativas da CLDF ficam obrigadas a adotar a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e este Ato a partir de 1º de abril de 2023 para as novas contratações e futuras aquisições.

**Art. 43.** Os casos omissos ou novos relacionados a este Ato poderão ser dirimidos, a critério da Área de TI, pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e suas posteriores atualizações e complementações.

**Art. 44.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, 05 de maio de 2023.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*

**DEPUTADO RICARDO VALE**  
*Vice-Presidente*

**DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**  
*Primeiro-Secretário*

**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**  
*Segundo-Secretário*

**DEPUTADO MARTINS MACHADO**  
*Terceiro-Secretário*

### **ANEXO I**

1. Para fins do disposto no inciso IX do art. 2º deste Ato, consideram-se soluções de TI os bens e/ou serviços que se adequam à definição de pelo menos uma das categorias a seguir:

#### 1.1. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TI

a) São considerados recursos de TI equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, a exemplo de: desktops, notebooks, coletores de dados do tipo personal digital assistant - PDA, equipamentos de coleta de dados satelitais, monitores de vídeo, impressoras, impressoras térmicas, scanners de documentos, tablets, incluindo-se serviços de manutenção e suporte desses equipamentos;

b) Excluem-se dessa categoria mouses, teclados, caixas de som, projetores, televisores em geral, dispositivos Radio Frequency Identification - RFID, impressoras 3D, aparelhos telefônicos (como fixos, celulares e smartphones), relógio de ponto, rádio comunicadores e estações rádio base, câmeras fotográficas e webcam adquiridas isoladamente, cartuchos, toners e demais insumos de impressão, plotters, drones e veículos tripulados ou não tripulados, equipamentos de segmento médico, construção civil, tráfego aéreo, máquinas de produção industrial, equipamentos de raio-x (inclusive para controle de acesso), segmentos de áudio e vídeo, fechaduras eletrônicas, bloqueadores de sinais de celular e gravadores de áudio digital ou analógico.

#### 1.2. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

a) São considerados recursos de TI serviços de desenvolvimento, manutenção preventiva ou corretiva, sustentação, testes, inclusive de segurança, qualidade, engenharia de dados, customização e evolução de software e sistemas computacionais e aplicativos móveis, incluindo elaboração, manutenção e sustentação de painéis e outros produtos de Business Intelligence.

#### 1.3. HOSPEDAGEM DE SISTEMAS

a) São considerados recursos de TI a disponibilização de sistemas, aplicativos ou sítios eletrônicos em servidores próprios ou de terceiros por meio de modelo de hosting, colocation ou outros.

#### 1.4. SUPORTE E ATENDIMENTO A USUÁRIO DE TI

a) São considerados recursos de TI os serviços de atendimento a requisições de suporte a infraestrutura de TI, resolução de incidentes e investigação de problemas e suporte técnico de microinformática a usuários de TI;

b) Excluem-se a contratação de call centers ou contact centers para serviços gerais não relacionados exclusivamente a TI e a contratação de serviços de suporte a soluções de audiovisual.

#### 1.5. INFRAESTRUTURA DE TI

a) São considerados recursos de TI os serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, hardware, software, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnica usados para disponibilizar informações, incluindo certificação digital, operação e suporte técnico;

b) Excluem-se dessa categoria materiais e serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), de vigilância patrimonial (a exemplo de soluções de Circuito Fechado de TV - CFTV, analógico ou digital, e seus componentes e serviços acessórios), serviços de engenharia civil ou manutenção predial, serviços de engenharia elétrica, serviços financeiros ou bancários, controle de acesso físico (como portas, catracas e elevadores), soluções de cabeamento estruturado que permita conectividade à rede de telecomunicações (como fibra ótica, conectores, conduítes e cabos de rede de dados), infraestrutura elétrica (como nobreaks e geradores) e hidráulica (como sistema de refrigeração), ainda que venham a integrar sala de datacenter e sistema de combate a incêndio.

#### 1.6. COMUNICAÇÃO DE DADOS

a) São considerados recursos de TI a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência e de recebimento ou processamento de dados satelitais;

b) Excluem-se dessa categoria os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS), VoIP (telefonia baseada em voz sobre IP), centrais telefônicas, PABX (física ou virtual) ou infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz digital ou não digital.

#### 1.7. SOFTWARE E APLICATIVOS

a) São considerados recursos de TI programas de computador que realizam ou suportam o processamento de informações digitais, independente da forma de licenciamento (a exemplo de perpétuo, subscrição, cessão temporária);

b) Excluem-se dessa categoria programas embarcados em equipamentos não classificados como recursos de TI.

#### 1.8. IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO

a) São considerados recursos de TI serviços de impressão,;

b) Excluem-se cópia e digitalização de documentos, serviços de impressão 3D, serviços de impressão gráfica (a exemplo de plotagem e banners), e serviços arquivísticos de massa documental (classificação, recuperação e digitalização).

#### 1.9. CONSULTORIA EM TI

a) São considerados recursos de TI serviços de consultoria, mentoria e aconselhamento em TI;

b) Excluem-se dessa categoria, a prestação de serviços: de produção de conteúdo multimídia e gestão de conteúdos de sites web e mídias sociais, de fornecimento de conteúdo digital, assinaturas de periódicos eletrônicos, notícias e informes, publicidade e de comunicação social em meio digital.

#### 1.10. COMPUTAÇÃO EM NUVEM

a) São considerados recursos de TI os serviços de computação em nuvem, tais como Infrastructure as a Service - IaaS, Platform as a Service - PaaS, Software as a Service - SaaS, DataBase as a Service - DBaaS, Device as a Service - DaaS, Containers as a Service - CaaS,

Function as a Service - FaaS e BigData as a Service - BDaaS, serviços de orquestração de multi-nuvem, suporte e brokerage de nuvem.

1.11. INTERNET DAS COISAS - IoT

a) São considerados recursos de TI apenas os dispositivos ou serviços que utilizem tecnologia IoT conectados ou que integrem um ou mais sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos pela CLDF, enviando, processando, recebendo ou armazenando dados.

1.12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

a) São considerados recursos de TI os serviços de avaliação e testes de segurança (a exemplo de testes de intrusão, pentest, simulação de adversários), gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, Security as a Service - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade;

b) Excluem-se dessa categoria serviços jurídicos de construção de políticas e termos de privacidade, criação além de serviços e/ou equipamentos de segurança das informações que não estejam em suporte digital.

1.13. ANÁLISE DE DADOS, APRENDIZADO DE MÁQUINA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

a) São considerados recursos de TI os serviços de Inteligência de Negócio (Business Intelligence), Inteligência Artificial, Aprendizado de Máquina, Big Data, governança de dados, arquitetura de dados e soluções de geoprocessamento.

2. A Área de TI, por ato próprio, poderá redefinir o que se enquadra como TI ou não no âmbito da CLDF, em virtude de mudanças de tecnologias e especializações do conhecimento, podendo ainda adotar parâmetros e critérios objetivos definidos pela própria Área de TI.

(\*)Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DCL nº 98, de 10 de maio de 2023, páginas 75-97.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 07/06/2023, às 09:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 07/06/2023, às 17:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 12/06/2023, às 10:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 13/06/2023, às 10:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 13/06/2023, às 13:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1202729** Código CRC: **0FF1CC00**.





**ATO DO TERCEIRO SECRETÁRIO Nº 12, DE 2023**

**Cria Grupo de Trabalho para elaboração da Carta de Serviços das unidades da Terceira Secretaria**

O **TERCEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições previstas no art. 44 do Regimento Interno, c/c o Ato da Mesa Diretora nº 3, de 2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato designa os servidores que compõem o Grupo de Trabalho para elaboração da Carta de Serviços das unidades da Terceira Secretaria.

**Art. 2º** Integram o Grupo de Trabalho:

NOME	MATRÍCULA	SETOR
JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA	19.406	GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO
DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO	22.783	GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO
RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE	20.525	DIRETORIA LEGISLATIVA
MILENA NOLETO DA ROCHA TELLES	22.567	ASSESSORIA LEGISLATIVA
CLEUMA LEITE FERREIRA	22.079	DIVISAO DE APOIO AS COMISSOES
SUSANNY DE OLIVEIRA FREIRE CORREA	23.588	DIVISAO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENARIO
AUGUSTO CEZAR ALVES BRAVO	19.854	DIVISAO DE INFORMACAO E DOCUMENTACAO LEGISLATIVA

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será Coordenado pelo Servidor **RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE**, Diretor Legislativo, tendo como substituto o servidor **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA**, Chefe de Gabinete da Terceira Secretaria.

**Art. 4º** Os trabalhos terão duração de 60 dias, podendo ser prorrogado se houver justificativa aprovada.

**Art. 5º** A Carta de Serviço Consolidada das unidades da Terceira Secretaria deverá ser apresentada em meio digital para disponibilização no Portal da CLDF.

**Art. 6º** Todas as chefias das unidades e servidores da Terceira Secretaria, estão convocados para colaborar com os trabalhos e podem ser requisitados pelas chefias a fim de que a Carta de Serviços expresse exatamente os serviços prestados e executados.

**Art. 7º** Deverá constar na Carta de Serviços:

- I - finalidade e competências legais das unidades;
- II - relação das atividades institucionais realizadas pelas unidades;
- III - formas de solicitação dos serviços prestados;
- IV - direitos e obrigações dos usuários com relação aos serviços prestados;
- V - relação atualizada das normas reguladoras de cada um dos serviços prestados;
- VI - padrões de qualidade e prazos na prestação dos serviços;
- VII - formas de apresentação de sugestões, queixas e reclamações, relativas aos serviços prestados; e
- VIII - os canais de comunicação com as unidades.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2023

**DEPUTADO MARTINS MACHADO**  
*Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 13/06/2023, às 09:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1212450** Código CRC: **D1461850**.

## Portarias

### PORTARIA-GMD Nº 286, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o MEMORANDO Nº 37/2023-CCC ([1209742](#)) e as razões expostas no Processo SEI [00001-00025565/2023-76](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a realização da "Feira de Artesanato - ECO FEIRA", no período de 12 a 16 de junho de 2023, das 08 às 19 horas, na Praça do Servidor.

**Art. 2º** A exposição será coordenada pelo servidor Diego Araújo Silva, matrícula nº 24.143, ficando este servidor com a responsabilidade de receber e entregar o referido espaço nas mesmas condições em que foi por ele recebido.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Vice-Presidência*

**EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/06/2023, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/06/2023, às 16:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/06/2023, às 16:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/06/2023, às 11:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 13/06/2023, às 16:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1212041** Código CRC: **23AD1252**.

**PORTARIA-GMD Nº 287, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o MEMORANDO Nº 128/2023-GAB DEP FÁBIO FÉLIX ([1187664](#)) e as razões expostas no Processo SEI [00001-00023184/2023-52](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a realização da "Feira da Diversidade LGBT", no período de 26 a 30 de junho de 2023, das 08 às 19 horas, na Praça do Servidor.

**Art. 2º** A exposição será coordenada pelo servidor Thiago Carvalho Pereira, matrícula nº 22.042, ficando este servidor com a responsabilidade de receber e entregar o referido espaço nas mesmas condições em que foi por ele recebido.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Vice-Presidência*

**EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/06/2023, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/06/2023, às 16:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/06/2023, às 11:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 13/06/2023, às 16:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1212070** Código CRC: **E00AF27F**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

**PORTARIA-GMD Nº 288, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o MEMORANDO Nº 60/2023-GP ([1207862](#)) e as razões expostas no Processo SEI [00001-00025310/2023-11](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a utilização do auditório desta Casa, sem ônus, a fim de que seja realizado o evento "Servidor Público 4.0: como a inovação pode transformar o serviço público e acelerar a sua carreira?", no dia 15 de junho de 2023, das 09h às 12h.

**Art. 2º** O evento será coordenado pelo servidor Marcelo Herbert de Lima, matrícula 22.527, Secretário da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, ficando este servidor com a responsabilidade de receber e entregar o referido espaço nas mesmas condições em que foi por ele recebido.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Vice-Presidência*

**EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

**DARLAN DE LIMA BARBOSA**  
*Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria*  
*Substituto*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/06/2023, às 11:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/06/2023, às 11:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/06/2023, às 11:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN DE LIMA BARBOSA - Matr. 18325, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 13/06/2023, às 12:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 13/06/2023, às 16:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1212524** Código CRC: **42A51588**.

**PORTARIA-GMD Nº 289, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011 e o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o Parecer nº 112 ([1212617](#)), e as razões apresentadas no Processo SEI [00001-00026218/2023-61](#) RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a utilização do auditório desta Casa, sem ônus, por parte da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral para a realização do **Fórum de Gestores de Educação em Tempo Integral**, no dia 22 de junho de 2023, das 08h às 11h, sob a responsabilidade da servidora Flávia Mendonça Alves, matrícula 22.514.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Vice-Presidência*

**EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

**DARLAN DE LIMA BARBOSA**  
*Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria*  
*Substituto*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/06/2023, às 11:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/06/2023, às 11:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/06/2023, às 11:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN DE LIMA BARBOSA - Matr. 18325, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 13/06/2023, às 12:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 13/06/2023, às 16:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1212633** Código CRC: **5A717DC7**.

**PORTARIA-GMD Nº 291, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 57/2000, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o seguinte Requerimento de Sessão Solene:

Requerimento	Autoria	Assunto
636/2023	Deputado Eduardo Pedrosa e Deputada Paula Belmonte	Requer a realização de Sessão Solene em apoio e reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelas Entidades e Organizações Filantrópicas do Terceiro Setor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Vice-Presidência*

**EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

**DARLAN DE LIMA BARBOSA**  
*Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria*  
*Substituto*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/06/2023, às 18:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN DE LIMA BARBOSA - Matr. 18325, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 13/06/2023, às 18:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/06/2023, às 18:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 13/06/2023, às 20:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1214708** Código CRC: **24FF145D**.







## Atas de Reuniões

---

### ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL DE 2023

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, foi realizada a Reunião com os integrantes do Conselho da Ordem do Mérito Legislativo do Distrito Federal, Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Wellington Luiz; o Senhor Vice-presidente, Deputado Ricardo Vale; o Senhor Primeiro Secretário, Deputado Pastor Daniel de Castro; o Senhor Segundo Secretário, Deputado Roosevelt e o Senhor Terceiro Secretário, Deputado Martins Machado, que, a pedido do Senhor Presidente, Deputado Wellington Luiz, Grão-Mestre e Chanceler da Ordem, delibera, de maneira favorável, acerca da excepcionalização da Outorga de Medalha da Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), Desembargador Roberval Belinati, para que ocorra de forma individualizada da condecoração prevista no Decreto Legislativo nº 8, de 1991, que contempla 60 agraciados, anualmente, indicados pelos 24 parlamentares desta Casa de Leis. Essa excepcionalização se justifica pelo trabalho de excelência realizado pelo TRE-DF nas últimas eleições, por meio do teste de integridade das urnas que ocorreu de maneira mais ampla e expressiva que nos pleitos antecedentes, conferindo ainda mais transparência ao processo e reiterando a confiabilidade da votação. O procedimento foi realizado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, que disponibilizou estrutura física e de pessoal e também fez a transmissão ao vivo pela TV Câmara Distrital. Nesse sentido, o Conselho da Ordem do Mérito Legislativo do Distrito Federal compreende que, devido à proximidade do pleito de 2022 e à parceria muito bem-sucedida estabelecida entre esta Casa de Leis e o TRE-DF em prol da população, é devido prestar esta justa homenagem ao Senhor Presidente do TRE-DF, Desembargador Roberval Belinati. Ademais, o Conselho da Ordem do Mérito Legislativo recomenda que a honraria seja concedida no grau Grã-Cruz, elevando o atual patamar da condecoração outrora recebida pelo agraciado como Grande Oficial. Entre outras autoridades, o Grã-Cruz pode ser concedido, de maneira explícita, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, podendo ser estendida, por analogia, também ao Presidente do TRE-DF. Com essa excepcionalização, em consonância com o Decreto Legislativo nº 8, de 1991, a condecoração anual, que ocorrerá em momento oportuno, por deliberação do Conselho da Ordem do Mérito Legislativo, será concedida a 59 agraciados, sendo que o Senhor Presidente desta Casa de Leis poderá indicar cinco homenageados nessa oportunidade, em vez de seis, como prevê o Decreto Legislativo supracitado, tendo em vista que já agraciará, antecipadamente, o Senhor Presidente do TRE-DF. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião Extraordinária e eu, Roosevelt, Secretário da Ordem, lavro a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Ordem.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*

**DEPUTADO RICARDO VALE** **DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**  
*Vice-Presidente* *Primeiro-Secretário*

**DEPUTADO ROOSEVELT** **DEPUTADO MARTINS MACHADO**  
*Segundo-Secretário* *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 12/06/2023, às 18:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 13/06/2023, às 08:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 13/06/2023, às 09:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.





PRADO IWAMOTO	480.***.***-04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638,01	112,12	750,13	5.638,72	336,63	5.975,35	6.276,73	448,75	6.725,48
BRUNO SODRE DE MORAES	957.***.***-53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476,40	83,72	560,12	1.532,74	91,50	1.624,24	2.009,14	175,22	2.184,36
CARLA GUIMARÃES DEUDEGANT	564.***.***-91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.076,72	243,38	4.320,10	4.076,72	243,38	4.320,10
CELSO VIEIRA DE SANTANA	057.***.***-34	4.490,41	1.250,29	5.740,70	3.208,51	759,64	3.968,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.698,92	2.009,93	9.708,85
CLARICE ZANELLA	343.***.***-34	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.706,58	1.052,76	6.759,34	
DANILO BORGES MEIRA	820.***.***-04	0,00	0,00	0,00	415,53	98,38	513,91	1.391,28	244,49	1.635,77	0,00	0,00	0,00	1.806,81	342,87	2.149,68	
DANILO SIMÕES	144.***.***-15	2.757,70	767,84	3.525,54	2.817,96	667,17	3.485,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.575,66	1.435,01	7.010,67	
DAYSE SILVA SANTANA	471.***.***-87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014,30	178,25	1.192,55	1.532,74	91,50	1.624,24	2.547,04	269,75	2.816,79	
DILZA PAULA DA MOTA	301.***.***-00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.247,23	219,18	1.466,41	0,00	0,00	0,00	1.247,23	219,18	1.466,41	
DIOGO SOUTO KALIL	717.***.***-87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.532,74	91,50	1.624,24	1.532,74	91,50	1.624,24	
DOMINIQUE DOROTHEE LOUISE GOFFEAU	343.***.***-20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.457,95	146,73	2.604,68	2.457,95	146,73	2.604,68	
EDILSON MOREIRA DE SOUSA	266.***.***-06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213,24	37,47	250,71	0,00	0,00	0,00	213,24	37,47	250,71	
ELENICE ALVES LEITE BORGES	366.***.***-34	5.241,52	1.459,43	6.700,95	5.292,12	1.252,95	6.545,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.533,64	2.712,38	13.246,02	
ELISABETE DA SILVA MALVAR	386.***.***-87	1.340,68	373,29	1.713,97	1.391,28	329,39	1.720,67	6.355,99	1.116,98	7.472,97	6.497,45	387,89	6.885,34	15.585,40	2.207,55	17.792,95	
ELIVALZI GOMES DOS SANTOS	296.***.***-53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.722,22	302,66	2.024,88	0,00	0,00	0,00	1.722,22	302,66	2.024,88	
ERMAINE PEREIRA BARBOSA	769.***.***-68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.532,74	91,50	1.624,24	1.532,74	91,50	1.624,24	
FERNANDA DE SOUZA E MELLO FERREIRA DE ARAUJO	579.***.***-00	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	0,00	0,00	0,00	4.173,84	961,26	5.135,10	
FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA	339.***.***-15	1.340,68	373,29	1.713,97	1.391,28	329,39	1.720,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.731,96	702,68	3.434,64	
FRANCESKA BALDONI	398.***.***-00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456,76	783,21	5.239,97	0,00	0,00	0,00	4.456,76	783,21	5.239,97	



DE FATIMA DIAS HENRIQUES SALES	151.***.***-34	1.391,28	387,38	1.778,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.532,74	91,50	1.624,24	2.924,02	478,88	3.402,90
LEILA REGINA RIBEIRO MESQUITA	228.***.***-87	5.241,52	1.459,43	6.700,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.241,52	1.459,43	6.700,95
LEONARDO CIMON SIMOES DE ARAUJO	854.***.***-15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476,40	83,72	560,12	881,58	52,63	934,21	1.357,98	136,35	1.494,33	
LIANA CRISTINA TOLEDO CAVALIER	239.***.***-20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,52	3,73	66,25	62,52	3,73	66,25	
LOUIS PHILIPPE SCHMIDT PATIER	296.***.***-44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476,40	83,72	560,12	617,86	36,88	654,74	1.094,26	120,60	1.214,86	
LUIS CLAUDIO DA SILVA ALVES	397.***.***-53	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.706,58	1.052,76	6.759,34	
LUIS OTAVIO DA ROCHA CUNHA	266.***.***-97	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.706,58	1.052,76	6.759,34	
LUISA HELENA FIGUEIREDO VILLA VERDE CARVALHO	239.***.***-53	1.391,28	387,38	1.778,66	6.355,99	1.504,83	7.860,82	6.355,99	1.116,98	7.472,97	0,00	0,00	0,00	14.103,26	3.009,19	17.112,45	
LUIZ ANTONIO POTI ARAUJO LIMA	682.***.***-49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415,53	73,02	488,55	1.533,74	91,56	1.625,30	1.949,27	164,58	2.113,85	
MAIRA SANT'ANA FIORAVANTI DE ALMEIDA AGUIAR	820.***.***-06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175,48	70,17	1.245,65	1.175,48	70,17	1.245,65	
MARCELO DUTRA VILA LIMA	364.***.***-82	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.706,58	1.052,76	6.759,34	
MARCIO CORREA DE MELLO	602.***.***-91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	881,58	52,63	934,21	881,58	52,63	934,21	
MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA	531.***.***-87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.959,84	176,70	3.136,54	2.959,84	176,70	3.136,54	
MARCO TULIO LUSTOSA DE ALENCAR	302.***.***-34	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.706,58	1.052,76	6.759,34	
MARCOS BIZERRA COSTA MARIA	693.***.***-53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145,30	68,37	1.213,67	1.145,30	68,37	1.213,67	

ÁGUIDA DE FIGUEIREDO	787.***.***-49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	881,58	52,63	934,21	881,58	52,63	934,21
MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALBUQUERQUE MATOS	296.***.***-49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.763,51	344,08	6.107,59	5.763,51	344,08	6.107,59
MARIANA CORTES	695.***.***-00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	881,58	52,63	934,21	881,58	52,63	934,21
MARIO SERGIO RODRIGUES ANANIAS	355.***.***-53	2.169,40	604,04	2.773,44	2.169,40	513,62	2.683,02	4.397,81	772,86	5.170,67	4.484,07	267,70	4.751,77	13.220,68	2.158,22	15.378,90	
MAURO KENJI SUJII	271.***.***-44	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	4.039,12	709,82	4.748,94	0,00	0,00	0,00	6.821,68	1.426,59	8.248,27	
MILENE DE ALENCAR FERNANDES	524.***.***-15	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.706,58	1.052,76	6.759,34	
NEY MANDIM JUNIOR	310.***.***-72	172,91	48,14	221,05	825,28	195,39	1.020,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	3.922,21	579,52	4.501,73	
NILDETE MONTEIRO PIMENTEL DE ALENCAR	329.***.***-04	4.532,00	1.261,87	5.793,87	7.044,92	1.667,93	8.712,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.576,92	2.929,80	14.506,72	
NUBIENE LEAO VIANA DA SILVA	371.***.***-53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476,40	83,72	560,12	1.532,74	91,50	1.624,24	2.009,14	175,22	2.184,36	
ORIVALDO SIMAO DE MELO	373.***.***-34	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.706,58	1.052,76	6.759,34	
PATRICIA STEIN TOLLENDAL PACHECO	524.***.***-72	1.340,68	373,29	1.713,97	1.391,28	329,39	1.720,67	0,00	0,00	0,00	3.065,48	183,00	3.248,48	5.797,44	885,68	6.683,12	
PATRICIA VIEIRA COELHO PEREIRA ZART	966.***.***-72	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.782,56	716,77	3.499,33	
PATRICIA VIEIRA STAMM FISCHER	539.***.***-34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617,86	36,88	654,74	617,86	36,88	654,74
PAULO EDUARDO CASTELLO PARUCKER	297.***.***-34	1.391,28	387,38	1.778,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.391,28	387,38	1.778,66
PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO	444.***.***-30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,65	44,75	299,40	624,25	37,26	661,51	878,90	82,01	960,91	
PAULO RICARDO ESMERALDO DE OLIVEIRA	417.***.***-49	1.340,68	373,29	1.713,97	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.655,98	1.038,67	6.694,65	

PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO	385.***.***-34	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.706,58	1.052,76	6.759,34
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	329.***.***-20	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.706,58	1.052,76	6.759,34
RAQUEL PINTO MESSIAS	397.***.***-91	1.340,68	373,29	1.713,97	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	6.497,45	387,89	6.885,34	10.620,69	1.335,06	11.955,75
REGINA CELI SCORPIONE NAZARENO	516.***.***-91	5.292,12	1.473,52	6.765,64	6.355,99	1.504,83	7.860,82	6.355,99	1.116,98	7.472,97	6.497,45	387,89	6.885,34	24.501,55	4.483,22	28.984,77
ROBERTO DE ALMEIDA	846.***.***-00	1.340,68	373,29	1.713,97	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.655,98	1.038,67	6.694,65
ROBERTO WANDERLEY CAMPOS FERREIRA	828.***.***-53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.532,74	91,50	1.624,24	1.532,74	91,50	1.624,24
RODRIGO MAIA ROCHA	717.***.***-53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.532,74	91,50	1.624,24	1.532,74	91,50	1.624,24
RONALD TETSUO MIURA	701.***.***-20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186,50	11,13	197,63	186,50	11,13	197,63
ROSALINA CARDOSO	068.***.***-68	0,00	0,00	0,00	1.754,51	415,39	2.169,90	1.754,51	308,33	2.062,84	5.728,64	341,99	6.070,63	9.237,66	1.065,71	10.303,37
ROZENDO FERREIRA PINTO	287.***.***-15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.906,11	334,97	2.241,08	0,00	0,00	0,00	1.906,11	334,97	2.241,08
SAMANTHA DE SOUZA FERREIRA	723.***.***-15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,25	19,05	338,30	319,25	19,05	338,30
SILVIA MARIA DE PAULA E SOUZA	373.***.***-15	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.782,56	716,77	3.499,33
SILVINO ALVES DA SILVA NETO	317.***.***-20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.979,73	177,89	3.157,62	2.979,73	177,89	3.157,62
TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA	214.***.***-49	5.241,52	1.459,43	6.700,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.241,52	1.459,43	6.700,95
TATIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	645.***.***-10	0,00	0,00	0,00	201,92	47,80	249,72	1.058,76	186,06	1.244,82	1.532,74	91,50	1.624,24	2.793,42	325,36	3.118,78
TELMA OLIVEIRA FARIA FIGUEIREDO	279.***.***-20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.639,82	288,17	1.927,99	2.638,16	157,49	2.795,65	4.277,98	445,66	4.723,64
THIAGO BAZI BRANDAO	707.***.***-87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476,40	83,72	560,12	1.532,74	91,50	1.624,24	2.009,14	175,22	2.184,36
THIAGO BOAVENTURA SOARES	777.***.***-53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.532,74	91,50	1.624,24	1.532,74	91,50	1.624,24

VENESSA DE CARVALHO COSTA	477.***.***-68	1.340,68	373,29	1.713,97	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	6.497,45	387,89	6.885,34	10.620,69	1.335,06	11.955,75
WAGNER LOPES DIAS	462.***.***-15	0,00	0,00	0,00	669,11	158,41	827,52	0,00	0,00	0,00	1.532,74	91,50	1.624,24	2.201,85	249,91	2.451,76
WANISA DAS GRACAS SILVEIRA CALDEIRA DIB DE SOUSA	318.***.***-00	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.782,56	716,77	3.499,33
WILLIAM TORRES MAGALHAES	488.***.***-15	1.391,28	387,38	1.778,66	1.391,28	329,39	1.720,67	1.391,28	244,49	1.635,77	1.532,74	91,50	1.624,24	5.706,58	1.052,76	6.759,34
WILSON BARBOSA	309.***.***-34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	881,58	52,63	934,21	881,58	52,63	934,21
<b>TOTAIS</b>		<b>99.290,93</b>	<b>27.646,07</b>	<b>126.937,00</b>	<b>97.696,43</b>	<b>23.130,13</b>	<b>120.826,56</b>	<b>114.671,41</b>	<b>20.151,63</b>	<b>134.823,04</b>	<b>173.458,95</b>	<b>10.355,15</b>	<b>183.814,10</b>	<b>485.117,72</b>	<b>81.282,98</b>	<b>566.400,70</b>

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Brasília, 13 de junho de 2023

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 13/06/2023, às 20:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1214561** Código CRC: **FD2ECD22**.

**DESPACHO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA**

PROCESSO 00001-00016122/2022-11. CREDOR: FP0101010 - FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores (2017 a 2022) para fazer face à despesa de recálculo da licença-prêmio em pecúnia, decorrente do Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2022, publicado no DCL nº 73, de 5 de abril de 2022 (SEI 0942047), para pagamento a servidores INATIVOS, de acordo com a tabela anexa. Classificação: 319092-94. Conforme Relatórios (SEI 1179308 e 1179309), Despacho SEPAG (SEI 1179313), Despacho DRH (SEI 1184652), Decisão TCDF nº 491/2023 (SEI 1141615), Nota Técnica de Auditoria Interna nº 5/2023-AUDIT (SEI 1195025), PARECER-PG Nº 207/2023-NPRAD (SEI 1202157) e Despacho GMD (SEI 1202779). VALOR: R\$ 1.577.075,63 (Um Milhão e Quinhentos e Setenta e Sete Mil e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9041 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor dos credores e nos valores especificados.

Nome	CPF	2017			2018			2019			2020			2021			2022			TOTAL				
		Valor	Correção	Total	Valor	Correção	Total	Valor	Correção	Total	Valor	Correção	Total	Valor	Correção	Total	Valor	Correção	Total	Valor	Correção	Total		
ANTÔNIO WALDECI ALVES	280.***-53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.847,92	8.935,86	59.783,78	0,00	0,00	0,00	50.847,92	8.935,86	59.783,78
CELSON VIEIRA DE SANTANA	057.***-34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.208,36	11.459,53	76.667,89	0,00	0,00	0,00	65.208,36	11.459,53	76.667,89
CINTHYA MESQUITA BERALDI	423.***-91	36.973,28	12.931,99	49.905,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.973,28	12.931,99	49.905,27
DANILO SIMÕES	144.***-15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.026,88	6.858,47	45.885,35	0,00	0,00	0,00	39.026,88	6.858,47	45.885,35
EDILSON MOREIRA DE SOUSA	266.***-06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.841,44	2.256,71	15.098,15	0,00	0,00	0,00	12.841,44	2.256,71	15.098,15
ELENICE ALVES LEITE BORGES	366.***-34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.695,84	17.871,73	119.567,57	19.067,97	1.138,35	20.206,32	120.763,81	19.010,08	139.773,89
FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA	339.***-15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.559,90	11.169,83	74.729,73	0,00	0,00	0,00	63.559,90	11.169,83	74.729,73
FRANCESKA BALDONI CAMPOS AMARAL	398.***-00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.422,17	8.333,83	55.756,00	0,00	0,00	0,00	47.422,17	8.333,83	55.756,00
GETÚLIO JOSÉ RODRIGUES PERNAMBUCO	186.***-15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.898,24	17.513,17	80.411,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.898,24	17.513,17	80.411,41
GUSTAVO ADOLFO CERBINO FERREIRA	279.***-20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,62	2.811,37	18.808,99	0,00	0,00	0,00	15.997,62	2.811,37	18.808,99
HERCULES TADEU ESTANISLAU MARTINS	270.***-15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.608,83	2.040,10	13.648,93	0,00	0,00	0,00	11.608,83	2.040,10	13.648,93
JOSE AFONSO DE SOUSA CAMBOIM	276.***-04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.345,21	10.499,07	54.844,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.345,21	10.499,07	54.844,28
KLEBER SALLES DE OLIVEIRA	182.***-49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.043,46	26.185,14	120.228,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.043,46	26.185,14	120.228,60
LEILA REGINA RIBEIRO MESQUITA	228.***-87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.627,87	14.520,78	97.148,65	0,00	0,00	0,00	82.627,87	14.520,78	97.148,65
MAURO KENJI SUJII	271.***-44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.586,80	10.647,35	71.234,15	0,00	0,00	0,00	60.586,80	10.647,35	71.234,15
NILDETE MONTEIRO PIMENTEL DE ALENCAR	329.***-04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.978,88	15.988,36	106.967,24	0,00	0,00	0,00	90.978,88	15.988,36	106.967,24
QUERUBIM DE CASTRO	280.***-00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.174,57	5.830,00	39.004,57	0,00	0,00	0,00	33.174,57	5.830,00	39.004,57
ROZENDO FERREIRA PINTO	287.***-15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.248,88	2.679,79	17.928,67	5.718,33	341,38	6.059,71	20.967,21	3.021,17	23.988,38
SÉRGIO CACERES LOPES	186.***-72	0,00	0,00	0,00	20.449,24	6.624,51	27.073,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.449,24	6.624,51	27.073,75
SHELMA REGINA DILVA CAVALCANTE	244.***-20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.339,85	16.754,75	112.094,60	0,00	0,00	0,00	95.339,85	16.754,75	112.094,60
SILVIA MARIA DE PAULA E SOUZA	373.***-15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.497,45	387,89	6.885,34	6.497,45	387,89	6.885,34	
SIMONE BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES	316.***-91	27.729,96	9.698,99	37.428,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.729,96	9.698,99	37.428,95
TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA	214.***-49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.089,68	17.541,31	91.630,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.089,68	17.541,31	91.630,99
VALERIA ARRUDA DE CASTRO	275.***-72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.011,20	13.368,07	61.379,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.011,20	13.368,07	61.379,27
WALMIR CELESTINO SILVA	210.***-97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.947,44	10.534,99	70.482,43	8.563,92	511,26	9.075,18	68.511,36	11.046,25	79.557,61
WANDERLY FERREIRA DA COSTA	292.***-97	12.698,40	4.441,46	17.139,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.698,40	4.441,46	17.139,86
<b>TOTAIS</b>		<b>77.401,64</b>	<b>27.072,44</b>	<b>104.474,08</b>	<b>20.449,24</b>	<b>6.624,51</b>	<b>27.073,75</b>	<b>204.952,90</b>	<b>57.066,38</b>	<b>262.019,28</b>	<b>118.434,89</b>	<b>28.040,38</b>	<b>146.475,27</b>	<b>846.113,25</b>	<b>148.693,45</b>	<b>994.806,70</b>	<b>39.847,67</b>	<b>2.378,88</b>	<b>42.226,55</b>	<b>1.307.199,59</b>	<b>269.876,04</b>	<b>1.577.075,63</b>		

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Brasília, 13 de junho de 2023

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**

Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 13/06/2023, às 20:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 Código Verificador: **1214577** Código CRC: **FC06C8BE**.

## Avisos - Contratos

### AVISO DE PENALIDADE

Brasília, 12 de junho de 2023.

#### AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo [00001-00004182/2021-01](#). O ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XV, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 255/2023, publicado no DCL nº 87, de 25/04/2023, considerando o disposto no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE aplicar a penalidade de MULTA no valor de R\$ 9.527,49 à empresa MULTIPLANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.936.559/0001-89, com base no Item 17.1.2 do Termo de Referência, por descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registros de Preços-PG nº 04/2022-NPLC, haja vista o atraso na entrega dos itens relativos à segunda ordem de serviço. PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO - Ordenador de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 12/06/2023, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1211926** Código CRC: **DCE4632F**.

## Extratos - Contratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Brasília, 13 de junho de 2023.

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo n.º [00001-00030620/2020-05](#). CONTRATO-PG Nº 03/2021, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA. EPP., CNPJ: nº 09.475.334/0001-96. Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do CONTRATO-PG Nº 03/2021-NPLC. Valor Total do Contrato: R\$ 278.976,38. Unidade Gestora 010101, Gestão 00001, Programa de Trabalho 01.122.8204.8517, Subtítulo 0065, Elemento da Despesa 3390-39 Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela CLDF, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO - Secretário-Geral, em 12/06/2023, e, pela Contratada, ANDREY LEMES DA CRUZ - Representante Legal, em 12/06/2023.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 13/06/2023, às 17:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1213188** Código CRC: **2942956D**.



Se você envia documentos para publicação no  
**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

*Use o SEI*

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

*Envie os originais*

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

*Use os modelos*

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

*Veja esse resumo*

Tahoma 12

4

5

*Cuidado com as tabelas*

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer  
um serviço de qualidade para a população do DF.

